



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO XXI — N.º 27

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 7 DE FEVEREIRO DE 1980

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DO ABASTECIMENTO (SUNAB)

Departamento de Pessoal

DEPES

PORTARIA No. 10, DE 05 DE JANEIRO DE 1980

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SUNAB nº 226 de 11.04.77, publicada no BIP nº 15 de 15.04.77, resolve:

REMOVER

"ex-officio" da Sede desta Superintendência, para a Delegacia da SUNAB no Estado de Pernambuco, CLEIDE DE SOUZA SOUGEI, Agente Administrativo IT-SA-801, Classe A, Referência 25, da Tabela Permanente desta Autarquia.

HAROLDO BRUM DA SILVA
Diretor-Geral

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, combinado com o artigo 4º, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,

RESOLVE

prorrogar, por 6 (seis) meses, a intervenção decretada, por ato de 10 de agosto de 1979, publicado no Diário Oficial da União de 15.08.79, na TERRA COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, com sede na Rua Major Facundo nº 303, na cidade de Fortaleza, Estado

do Ceará, permanecendo como interventor, com plenos poderes de gestão, o Sr. MÁRCIO RAYMUNDO DA SILVA, brasileiro, desquitado, funcionário do Banco Nacional da Habitação, domiciliado e residente na Cidade do Rio de Janeiro (RJ).

Brasília (DF), 06 de fevereiro de 1980

Carlos Geraldo Langoni
Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 07 de 1º de fevereiro de 1980

Aprova Condições Especiais e Disposições Tarifárias para o Seguro de Responsabilidade Civil - Estabelecimentos de Ensino.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Registros e Seguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-13246/79;

RESOLVE:

1. Aprovar as Condições Especiais e Disposições Tarifárias para o Seguro de Responsabilidade Civil -

Estabelecimentos de Ensino, na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Circular SUSEP nº 04, de 22.01.76, e demais disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira
Superintendente

ANEXO À CIRCULAR Nº 07/80

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

1 - RISCO COBERTO

Considera-se risco coberto a Responsabilidade Ci-

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL
OCTACIANO NOGUEIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
DINORÁ MORAES FERREIRA **MARIA LUZIA DE MELO**

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado a publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 580,00	Semestral	Cr\$ 440,00
Anual	Cr\$ 1.160,00	Anual	Cr\$ 880,00
EXTERIOR		EXTERIOR	
Anual	Cr\$ 1.860,00	Anual	Cr\$ 1.400,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da ECT
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

★ **Horário de atendimento ao público**

Os Setores de Venda e de Redação, têm seu atendimento de 8 às 12h e de 13 às 17h.

★ **Dos Originais**

— As Repartições Públicas deverão entregar no Setor de Redação, do Departamento de Imprensa Nacional, o expediente destinado à publicação, sendo que a matéria, entregue até às 16h, será publicada no mesmo dia.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

— Os originais, para publicação, deverão ser datilografados em espaço dois, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével a critério do DIN.

★ **Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas, por escrito, ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

★ **Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso prévio.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os pedidos de assinatura de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

★ **Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento (cheque visado ou comprado), pagável em Brasília, a favor do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimento quanto à sua aplicação.

vil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 1 das Condições Gerais, e decorrente:

- a) da existência, manutenção e uso do estabelecimento de ensino especificado neste contrato;
- b) das atividades educacionais ou recreativas nele desenvolvidas.

1.1 - Fica entendido e acordado que para efeito deste seguro serão considerados como terceiros os alunos do próprio estabelecimento.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:

- a) acidentes com elevadores ou escadas rolantes, salvo expressa convenção em contrário;
- b) danificação ou destruição de bens pessoais de alunos, professores e funcionários;
- c) atividades recreativas e educacionais por cuja direção ou organização o Segurado não seja diretamente responsável;

d) danos causados a veículos quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado.

3 - LÍMITE DE RESPONSABILIDADE

Em aditamento ao disposto na Cláusula IV - Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais, fica estabelecido que:

a) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes; e

b) a soma de todas as indenizações e despesas pagas pelo presente contrato, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, a três vezes a importância segura da, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido.

4 - FRANQUIA OBRIGATÓRIA

Fica estabelecida uma franquia mínima obrigatória para danos materiais, dedutível por sinistro, fixada nas Condições Particulares.

5 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS PARA SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECIDOS DE ENSINO

1 - Os prêmios básicos, por aluno, constantes do quadro abaixo, correspondem à cobertura anual de Cr\$ 100.000,00 em Garantia Única ou de Cr\$ 50.000,00 por pessoa, Cr\$... Cr\$ 200.000,00 por grupo de pessoas e Cr\$ 25.000,00 por danos materiais, em Garantia Triplíce.

Nº DE ALUNOS	Cr\$
Por aluno, até 200	3,00
Por aluno excedente a 200, até 500	2,50
Por aluno excedente a 500, até 1000	2,00
Por aluno excedente a 1000	1,50

1.1 - Para outros limites de importância segura, multiplicar o prêmio básico pelos coeficientes de agravamento indicados na Tabela do item 3.

2 - ADICIONAIS

2.1 - Serão cobrados os seguintes adicionais:

- a) por regime de internato 20%
- b) pela existência de:
 - restaurante ou similar 10%
 - laboratório 10%
 - instalações esportivas e/ou recreativas 10%

2.2 - Os adicionais indicados no subitem 2.1, aplicar-se-ão ao prêmio calculado na forma do item 1 e subitem 1.1

No caso de aplicação de mais de um adicional, deverá ser feita a soma dos adicionais e o resultado desta soma aplicado ao prêmio calculado na forma do item 1 e subitem 1.1

3 - TABELA DE COEFICIENTES

Limite por pessoa (Cr\$)	Limite para mais de uma pessoa (Cr\$)	Limite para Danos Materiais (Cr\$)	Garantia Única (Cr\$)	Coeficientes (Cr\$)
25.000	100.000	12.500	50.000	0,80
50.000	200.000	25.000	100.000	1,00
75.000	300.000	37.500	150.000	1,30
100.000	400.000	50.000	200.000	1,50
150.000	600.000	75.000	300.000	1,80
200.000	800.000	100.000	400.000	2,13
250.000	1.000.000	125.000	500.000	2,40
300.000	1.200.000	150.000	600.000	2,63
350.000	1.400.000	175.000	700.000	2,82
400.000	1.600.000	200.000	800.000	3,00
450.000	1.800.000	225.000	900.000	3,16
500.000	2.000.000	250.000	1.000.000	3,31
750.000	3.000.000	375.000	1.500.000	3,86
1.000.000	4.000.000	500.000	2.000.000	4,29
1.250.000	5.000.000	625.000	2.500.000	4,58
1.500.000	6.000.000	750.000	3.000.000	4,86
1.750.000	7.000.000	875.000	3.500.000	5,13
2.000.000	8.000.000	1.000.000	4.000.000	5,39
2.250.000	9.000.000	1.125.000	4.500.000	5,64
2.500.000	10.000.000	1.250.000	5.000.000	5,88
3.000.000	12.000.000	1.500.000	6.000.000	6,35
3.500.000	14.000.000	1.750.000	7.000.000	6,81
4.000.000	16.000.000	2.000.000	8.000.000	7,25
4.500.000	18.000.000	2.250.000	9.000.000	7,68
5.000.000	20.000.000	2.500.000	10.000.000	8,09
6.000.000	24.000.000	3.000.000	12.000.000	8,89
7.500.000	30.000.000	3.750.000	15.000.000	10,02
10.000.000	40.000.000	5.000.000	20.000.000	11,72
12.500.000	50.000.000	6.250.000	25.000.000	13,20
15.000.000	60.000.000	7.500.000	30.000.000	14,48
17.500.000	70.000.000	8.750.000	35.000.000	15,56
20.000.000	80.000.000	10.000.000	40.000.000	16,46
22.500.000	90.000.000	11.250.000	45.000.000	17,14
25.000.000	100.000.000	12.500.000	50.000.000	17,64

3.1.- Para limites de garantias inter mediárias, deverão ser aplicados os coeficientes imediatamente superiores.

4 - FRANQUIA OBRIGATÓRIA

A franquia mínima obrigatória é equivalente ao valor de 4 ORTN vigente a 1º de maio de cada ano e será aplicada aos seguros (novos ou renovados) com início de vigência a partir de 01/07 do mesmo ano.

Para os seguros iniciados até 30/06 de cada ano, considerar-se-á o valor da ORTN vigente a 1º de maio do ano anterior.

5 - PRÊMIO MÍNIMO

O prêmio de cada apólice emitida não poderá ser inferior ao valor da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) em vigor na data da contratação do seguro, qualquer que seja o prazo do seguro, o tipo de cobertura e a importância segurada.

6 - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1) No caso de colégios com regime misto de internato, semi-internato e externato, funcionando em um mesmo estabelecimento, o prêmio total será calculado com a agraviação relativa a regime de internato.

6.2) No caso de colégios com regime misto idêntico ao citado no subitem 6.1, mas funcionando em estabelecimentos separados, o prêmio será calculado separadamente, considerando o número de alunos de cada estabelecimento, e aplicando-se o adicional de 20% apenas para o estabelecimento sob regime de internato.

6.3 - No caso de colégios com regime único, mas funcionando em estabelecimentos separados, o prêmio poderá ser calculado considerando o número total de alunos pertencentes ao colégio.

6.4 - Por instalações esportivas e/ou recreativas, entende-se a existência de: piscinas, quadras de vôlei, campo de futebol, "play-ground" e similares.

7 - Os valores constantes desta tarifa poderão ser reajustados, anualmente, pelo IRB, "ad-referendum" da SUSEP.

CIRCULAR Nº 08 de 1º de fevereiro de 1980.

Aprova a Cobertura Especial de Greves - Seguro de Impostos sobre Mercadorias Importadas - ramo Transportes.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-12336/79;

R E S O L V E:

1. Permitir a contratação da cobertura especial de GREVES, em conjunto com o Seguro de Impostos sobre Mercadorias Importadas, nos casos de mercadorias destinadas ao transporte terrestre, após a liberação alfandegária.

2. Para fins de taxação do risco de GREVES, aplicar-se-á à verba segurada a taxa de 0,0125% (cento e vinte e cinco décimos de milésimos por cento).

3. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira
Superintendente

PORTARIA SUSEP Nº 14 de 14 de janeiro de 1980

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, usando da competência delegada pela Portaria MIC nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP nº 005-6260/79,

RESOLVE aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto da CONCÓRDIA COMPANHIA DE SEGUROS, com sede em São Paulo (SP), relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 40.823.310,00 (quarenta milhões, oitocentos e vinte e três mil, trezentos e dez cruzeiros) para Cr\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de outubro de 1979.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA

CONCÓRDIA COMPANHIA DE SEGUROS
CGC. Nº. 33.016.221/0001-07

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 1.979

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de um mil novecentos e setenta e nove, em sua sede social à Avenida Paulista, 1471 - 1º andar, às dezesseis horas reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Concórdia-Cia. de Seguros, presente a totalidade dos acionistas com direito a voto conforme se pode constatar pelas assinaturas no livro de Presença dos Acionistas, convidados que foram por carta-convocação entregue pessoalmente sob protocolo e do seguinte teor: Concórdia-Cia. de Seguros - CGC nº 33.016.221/0001-07 - Assembléia Geral Extraordinária - Ficam convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 29 de outubro de 1.979 às dezesseis horas, em hossa de social à Avenida Paulista, 1471-1º andar, nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Aumento do Capital de G\$ 40.823.310,00 para G\$ 55.000.000,00 com a capitalização das seguintes Reservas Livres: Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado G\$ 10,36; Reserva de Correção Monetária do Ativo Imobilizado G\$ 270.808,03; Reserva para Aumento de Capital-Ações Bonificadas G\$ 1.492.512,10 e Lucros Acumulados G\$ 12.413.359,51, com a consequente alteração do Artigo 5 do Estatuto Social; b) Outros assuntos de interesse da Sociedade. São Paulo, 12 de Outubro de 1.979 - Assinado Sr. Terumi Tanigaki - Diretor Presidente.

Instalada a Assembléia, preenchido os requisitos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76, assumiu a presidência dos trabalhos de acordo com o Estatuto Social o Sr. Terumi Tanigaki, Diretor Presidente que convidou a mim, Yoko Toita, para secretariá-lo. Assim constituída a Mesa o Sr. Presidente declarou aberta a sessão e solicitou a leitura da Ordem do Dia, acima transcrita, o que fiz. Passando para o item "a" da Ordem do Dia o Sr. Presidente colocou em votação a seguinte Proposta da Diretoria: Srs. Acionista - A Diretoria tendo em vista a expansão dos negócios da Companhia, vem a presença de V. Sas, propor aumento do capital social de G\$ 40.823.310,00 para G\$ 55.000.000,00 mediante a capitalização das seguintes reservas livres: Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado G\$ 10,36; Reserva de Correção Monetária do Ativo Imobilizado G\$ 270.808,03; Reserva para Aumento de Capital-Ações Bonificadas G\$ 1.492.512,10 e Lucros Acumulados G\$ 12.413.359,51, com a consequente alteração do artigo 5 do Estatuto Social que passará a vigor com a seguinte redação: "Artigo 5 - O Capital Social é de G\$ 55.000.000,00 (cincoenta e cinco milhões de cruzeiros) dividido em cinquenta e cinco milhões de ações ordinárias-nominativas no valor de G\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma."

Colocada em votação a Proposta da Diretoria, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Em seguida o Sr. Presidente passou para o item "b" da Ordem do Dia e colocou a palavra à disposição dos presentes. Ninguém se manifestando o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata na qual solicitou a transcrição na íntegra do Estatuto Social, o que fiz, do seguinte teor:

ESTATUTO SOCIAL DA CONCÓRDIA - COMPANHIA DE SEGUROS

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

- Artigo 1 - CONCÓRDIA-COMPANHIA DE SEGUROS, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 57.431 de 15 de dezembro de 1.965, é uma Sociedade Anônima, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável a espécie.
- Artigo 2 - A Sociedade tem sede na cidade de São Paulo-São Paulo, à Avenida Paulista, 1471 - 1º andar, podendo criar filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer localidade do País, inclusive no Exterior.
- Artigo 3 - A Sociedade tem por objetivo a exploração das operações de seguro e resseguros dos ramos elementares, tal como definidos na legislação em vigor.
- Artigo 4 - É indeterminável o prazo de duração da Sociedade

CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES

- Artigo 5 - O Capital Social é de R\$ 55.000.000,00 (cincoenta e cinco milhões de cruzeiros) dividido em ... 55.000.000 (cincoenta e cinco milhões) ações ordinárias-nominativas no valor de R\$ 1,00 (hum -/ cruzeiro) cada uma.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

- Artigo 6 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até o dia 31 de março de cada ano, para tomar as contas da Diretoria, examinar e votar as demonstrações financeiras e para os demais fins previstos em lei.
- Artigo 7 - Haverá Assembléia Geral Extraordinária sempre -/ que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.
- Artigo 8 - A Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocada e realizada no mesmo local, data, hora e instrumentadas em ata única.
- Artigo 9 - Só poderão tomar parte na Assembléia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome no livro competente, até três dias antes da data designada para sua realização.
- Artigo 10 - O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por procurador constituído a menos de 1 (hum) ano, que seja acionista, administrador da Sociedade ou por advogado, nos termos do art. 126 § 1º da Lei 6.404/76 de 15.12.1976.
- Artigo 11 - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor - Presidente e na ausência, por acionista escolhido entre os presentes. Caberá ao Presidente a escolha do respectivo secretário.
- Artigo 12 - A Assembléia Geral, ao ser convocada, reunirá de liberando na forma estabelecida pela lei.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

- Artigo 13 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta no mínimo de 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residente no País, eleitos pela Assembléia Geral para um período de 3 (três) anos, permitida a sua reeleição, ficando assim designados: Diretor Presidente, Diretor Superintendente e os demais Diretores Adjuntos, tomando posse nos termos do artigo 149 da Lei 6.404/76 após homologação da SUSEP-Superintendência de Seguros Privados.
- Artigo 14 - A remuneração da Diretoria será fixada anualmente pela Assembléia Geral, observado o artigo 152 da Lei 6.404 de 15.12.1976.
- Artigo 15 - A Diretoria terá as atribuições e poderes que a lei lhes confere para assegurar o funcionamento regular da Sociedade e para hipotecar, empenhar ou alienar bens sociais, transigir e renunciar.
- Artigo 16 - A Diretoria reunir-se-á tantas vezes necessárias e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos, dentro dos seus componentes.
- Artigo 17 - A Sociedade será representada ativa e passivamente em juízo e fora dele, perante quaisquer autoridades e particulares, por dois Diretores em conjunto, ou por um Diretor juntamente com um -/ procurador, ou ainda por dois procuradores com poderes expressos para esse fim, mediante procuração outorgada por dois Diretores.
- Artigo 18 - Os Diretores terão as seguintes atribuições privativas: a) Ao Diretor Presidente, competirá, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Companhia, supervisionar todos os negócios, convocar e presidir as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria, assinar com outro -/ Diretor os títulos, cauteladas ou certificados de ações, cheques e outros documentos que incidam em responsabilidade da Companhia; b) Ao Diretor - Superintendente, competirá, substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos e ausências eventuais, supervisionar, administrar, organizar, fiscalizar, e dirigir de acordo com a Diretoria, todos os serviços da Companhia, assinar com outro -/ Diretor, cheques e outros documentos que incidam em responsabilidade da Companhia; c) Ao Diretor - Adjunto competirá, auxiliar o Diretor Presidente e o Diretor Superintendente em tudo o que for de

signado de comum acordo, substituindo-os em seus impedimentos ou ausências eventuais, assinar com outro Diretor, cheques e outros documentos que incidam em responsabilidade da Companhia.

- Artigo 19 - Vagando-se o cargo de Diretor, os membros remanescentes distribuirão entre si os encargos e atribuições do Diretor ausente ou nomeará o substituto que exercerá as funções interinamente até a realização da primeira Assembléia Geral -/ que deliberará sobre o provimento definitivo do cargo.
- § unico - Mesmo após o termino do prazo eletivo, os Diretores permanecerão à testa de seus respectivos cargos, até a primeira Assembléia Geral Ordinária e até que seus sucessores tomem posse.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

- Artigo 20 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento será de caráter não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral nos casos previstos em lei.
- § 1º - Na hipótese de ser instalado o Conselho Fiscal, a pedido de acionistas e nos termos da lei vigente, o seu funcionamento terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária após sua instalação.
- § 2º - Ao eleger o Conselho Fiscal, a Assembléia Geral fixará os honorários mensais a cada um dos membros efetivos, quando no exercício de suas -/ funções, observado o disposto no art. 162, § 3º da Lei 6.404 de 15.12.1976.
- § 3º - Suplentes substituirão os membros efetivos por ordem de votação, no caso de igualdade desta, o desempate será sucessivamente pela posse de maior número de ações ou pela idade mais elevada.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

- Artigo 21 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano quando serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei.
- Artigo 22 - Do resultado do exercício serão feitas as seguintes deduções: I- Para atender os prejuízos, se houver e II- Provisão para pagamento do imposto sobre a renda.
- Artigo 23 - O lucro líquido anual, como definido pelo artigo 191 da Lei 6.404 de 15.12.1976, terá as seguintes destinações, na ordem de sua enunciação: a) - 5% (cinco por cento) para Reserva Legal até que esta atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) Dividendo de 6% (seis por cento) no mínimo, sobre o Capital, aos acionistas; c) o restante do lucro ficará à disposição e critério da deliberação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

- Artigo 24 - A Sociedade se dissolverá na forma prevista em lei, e ainda por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, e havendo pedido de acionista elegerá o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, nomeando o respectivo liquidante.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 25 - Os casos omissos neste Estatuto serão regidos pelas disposições legais vigentes, especialmente a Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1.976.

Reaberta a sessão, lida e achada conforme a presente Ata, fiz transcrever no livro próprio e após, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 29 de outubro de 1.979. Assinados: Terumi Tanigaki, Yoko Toita, p.p. Codai-Cia. Desenvolvimento Agro Industrial, Sr. Katuki Nishimura, p.p. Kyoei Mutual Fire & Marine Insurance Co., Sra. Mitsuko Tanigaki; p.p. Taisho Marine & Fire Insurance Co. Ltd., Sra. Yoko Toita; p.p. América Latina-Companhia de Seguros, Sr. Koichiro Shinomata; p.p. Taisho do Brasil Ltda, Sr. Akihiko Sugimoto; p.p. Kyoei Kassai do Brasil - S/C Ltda, Sr. Takashi Myochin; p.p. Cooperativa Agrícola de Cotia-Cooperativa Central, Sr. Yaçuo Ogawa; Ryuia Toita, Mitsuko Tanigaki, Katuki Nishimura; Keyro Simomoto, Yaeko Simomoto.

A presente é cópia fiel e autêntica extraída do livro de Atas das Assembléias Gerais - Livro nº 1, registrada no Deptº Nacional da Indústria e Comércio do Ministério da Indústria e Comércio sob nº 18.657 em 22.04.1966, às folhas 74-Verso a 77-Verso.

Assinados: Terumi Tanigaki - Presidente e Yoko Toita - Secretária.

(No. 14853 de 01/02/80)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PARECER/CVM/SJU/Nº 115/79.

Em, 06/08/79.

O presente Parecer representa a posição atual da Superintendência Jurídica da CVM acerca da matéria nele versada, o que significa estar o mesmo

sujeito a revisões. É divulgado a título de contribuição para o maior debate e compreensão da vigente legislação sobre sociedades por ações e mercado de valores mobiliários.

INTERESSADO: Superintendência de Relações com Mercados e Intermediários (SMI) - Gerência de Credenciamento de Intermediários (GMC).

ASSUNTO: Negociação na bolsa e em mercado de balcão de valores mobiliários e certificados de investimento de que trata a Resolução nº 381, do CMN.

EMENTA: - Constitui infração ao item IV da Resolução nº 436 e ao art. 59 da Resolução nº 39, ambas do CMN, a negociação em mercado de balcão de valores mobiliários admitidos à negociação na bolsa, salvo se o caso concreto enquadrar-se em uma das exceções previstas no referido dispositivo.

- Conforme estabelece o art. 11 da Resolução nº 381 do CMN, dispositivo não derogado pelo § 1º do art. 21 da Lei nº 6.385/76, os certificados de investimento do FINAM, FINOR e FISET devem ser negociados em bolsa de valores, inadmissível sua negociação em balcão.

- São aplicáveis aos certificados de investimento, por analogia, os incisos pertinentes ao art. 59 da Resolução nº 39, que permitem, nos casos que especificam, a negociação fora da bolsa de títulos ali admitidos.

CONSULTA:

Através de PARECER/CMV/GMC/CMR, solicita a Gerência de Credenciamento de Intermediários da SMI pronunciamento da Superintendência Jurídica a respeito da legalidade da negociação fora da bolsa, no mercado de balcão, de ações emitidas por companhia aberta e de certificados de investimento do FINAM, FINOR e FISET.

PARECER:

Em primeiro lugar, analisaremos a legalidade da negociação no mercado de balcão de ações admitidas à negociação em bolsa de valores. Após, analisaremos a legalidade da negociação, no mercado de balcão, dos certificados de investimento de que trata a Resolução 381/76 da CMN.

Em linhas gerais, parecem-nos corretas as conclusões a que chegou a GMC em seu Parecer antes mencionado, relativamente à impossibilidade de serem negociadas em balcão ações de companhia cujos valores mobiliários estejam admitidos à negociação em bolsa de valores.

Efetivamente, como bem assinala a GMC, a negociação em balcão, quando feita em tais condições, constitui infração ao disposto no art. 59 da Resolução nº 39, do Conselho Monetário Nacional, que dispõe:

"Art. 59 - É permitida a negociação, fora das bolsas de valores, de títulos e valores mobiliários, nas seguintes hipóteses:

I - quando emitidos por pessoas jurídicas de direito privado e não admitidos à negociação em bolsas, de acordo com os artigos 19, inciso II, e 20 da Lei nº 4.728, de 14/07/65;

II - quando transacionados fora da cidade em que esteja localizada a bolsa onde o título ou valor mobiliário seja negociado, mesmo sem atingir os índices previstos no item IV, alínea a, da Resolução nº 16, de 16/02/66, do Banco Central, e desde que o cliente não resida naquela cidade, ressalvados, todavia, os casos do art. 60;

III - quando registrados no Banco Central, na forma do artigo 21 da Lei nº 4.728, de 14/07/65, durante o período de vigência do contrato de lançamento (underwriting) e do fundo de sustentação;

IV - quando relativos a transações privadas, assim caracterizadas as não capituláveis no artigo 16 da Lei nº 4.728, de 14/07/65."

Como se observa, esse dispositivo enumera, exaustivamente, os casos em que é permitida a negociação de valores mobiliários admitidos em bolsa de valores fora do recinto dessas entidades. A contrário senso, em todas as demais hipóteses que não aquelas expressamente previstas, fica vedada a negociação de tais valores mobiliários fora das bolsas.

Aliás, tal proibição foi recentemente mantida pelo Conselho Monetário Nacional, que, ao compatibilizar os registros da

Resolução nº 88 com os atuais, instituídos pela Lei nº 6.385/76, baixou a Resolução nº 436, de 20/07/77, que estabelece em seu item IV:

"IV - Os valores mobiliários emitidos por companhias registradas em bolsa de valores somente poderão ser negociados no mercado de balcão quando resultantes de emissão realizada nos termos do art. 19 da Lei nº 6.385, de 07/12/76, durante o período da respectiva emissão."

Nestas condições, a atuação dos integrantes do sistema de intermediação na forma referida no citado parecer da SMI/GMC infringiria o item IV da Resolução nº 436 do CMN e o art. 59 da Resolução nº 39, porque não capitulável em qualquer das exceções nele previstas, nem mesmo naquela contida em seu inciso IV, que trata de "transações privadas". De fato, não se pode falar em transação privada quando se sabe que, no caso figurado, além da própria participação de instituição membro do sistema de distribuição, dar-se-ia a procura indiscriminada de possíveis vendedores de ações e a utilização intensa de via postal como meio de comunicação.

Outro assunto que nos cumpre examinar, sob enfoque jurídico, diz respeito aos aspectos que cercam a negociação em mercado de balcão dos certificados de investimento de que trata a Resolução nº 381, de 24/06/76, baixada pelo Conselho Monetário Nacional.

A respeito da matéria, considera a GMC que a negociação dos certificados de investimento no mercado de balcão seria regular, porque tal certificado não é suscetível de enquadramento no conceito de valor mobiliário, por estar ausente do elenco previsto no art. 2º da Lei nº 6.385/76 e por não ser emitido por sociedade anônima.

Em outras palavras, o entendimento da GMC parece ser o de que não incide sobre os certificados de investimento o preceito do art. 59, I, da Resolução nº 39, que só permite a circulação no mercado de balcão de valores mobiliários não admitidos à negociação em bolsa. Tendo em conta que o certificado de investimento não seria valor mobiliário, à vista do art. 2º da Lei nº 6.385/76, o fato de ser negociado em bolsa de valores não impediria a sua compra e venda também no mercado de balcão.

É preciso recordar que, mesmo não sendo *stricto sensu* valor mobiliário, a negociação no mercado dos certificados de investimento tem amparo no art. 11, § 1º da Resolução nº 381, de 24/06/78, baixada pelo CMN, em face da delegação expressa contida no art. 11, § 1º, do Decreto-lei nº 1.376/74. Dispõe o art. 11 da referida Resolução:

"Art. 11 - As quotas do Fundo de Investimento da Amazônia (FINAM), Fundo de Investimento do Nordeste (FINOR) e Fundo de Investimento Setorial (FISET) serão negociadas nos pregões das bolsas de valores." (Grifamos).

Não se pode, no caso, ver derrogação do dispositivo regulamentar pela Lei nº 6.385/76, persistindo ainda hoje a possibilidade de que, por força daquela regra especial, os certificados de investimento sejam negociados no mercado.

Na verdade, tal possibilidade não é afastada nem mesmo pela regra do § 1º do art. 21 da Lei nº 6.385/76, que estabelece:

"§ 1º - Somente os valores mobiliários emitidos por companhia registrada nos termos deste artigo podem ser negociados na bolsa e no mercado de balcão." (Grifamos).

Os citados dispositivos da Lei nº 6.385/76 e Resolução nº 381, não são conflitantes, pois resulta claro que o objeto sobre o qual incidem as duas normas é diverso. Não estão, como parece à primeira vista, regulando o mercado em que os títulos devam ser negociados. Antes disciplinam tais dispositivos, principalmente, as espécies de títulos: em um caso, temos valores mobiliários emitidos por companhias abertas que só podem ser negociados em bolsa ou balcão; noutro, temos certificados de investimento a serem negociados exclusivamente em bolsa.

Assim, é nosso julgamento que a alusão a valores mobiliários, contida no § 1º do art. 21 da Lei nº 6.385/76, não tem como finalidade excluir da negociação em bolsa ou balcão outros títulos que não sejam valores mobiliários. Estipula, sim, que toda vez que a companhia tencionar distribuir títulos no mercado só poderá fazê-lo se registrada nos termos do referido art. 21.

Em abono desta interpretação, podemos citar: de um lado, a existência de dispositivos da Lei de sociedades por ações que dispõem neste sentido, como, por exemplo, o § 7º do art. 171, que faculta às companhias abertas a venda em bolsa de sobras de direitos de subscrição não exercitados após o prazo do direito de preferência; de outro lado, a previsão em outros textos da negociação em bolsa de títulos não abrangidos pelo conceito de valores mobiliários, como é o caso do art. 32 da Resolução nº 39 do Conselho Monetário Nacional, que admite, a título exemplificativo, a negociação nas bolsas de cotas de associações e clubes, e até mesmo a realização de leilões de divisas.

Ante o exposto, entendemos que a negociação de certificados de investimento de que trata a Resolução nº 381 do Conselho Monetário Nacional deve ser realizada na forma que preconiza o art. 11 da referida Resolução, que, assim, se coaduna e harmoniza com o sistema jurídico a que pertence.

Não obstanté a regra geral antes enunciada, não de ocorrer na prática casos em que não é aplausível a exigência de se negociarem os certificados de investimento em bolsa de valores. Evidentemente, casos que tais não estão contemplados na regulamentação respectiva, que não poderia prever todas as hipóteses, face a impossibilidade de enquadrar em um complexo de preceitos todas as mutações da vida prática. Não havendo no Direito Positivo norma que regule diretamente a matéria, a solução que se apresenta é fazer uso do processo analógico, que constitui no elemento de maior valia para preencher as lacunas do Direito, através da aplicação ao caso novo de regra fixada para outro, semelhante àquele.

Embora não se possa considerar os certificados de investimento como valor mobiliário, existem semelhanças entre ambos, que contêm características comuns aos títulos de crédito, isto é, negociabilidade, materialidade, autonomia e literalidade.

Nesse passo, entendemos que algumas regras atinentes à negociação dos valores mobiliários, as constantes do art. 59 da Resolução nº 39, são aplicáveis, por analogia, aos certificados de investimento, pelas razões seguintes:

a) muito embora os incisos do art. 59 conferem exceções à regra geral de negociação, na bolsa, de valores mobiliários ali admitidos, consubstanciam, no entanto, princípio geral passível de ter os efeitos transportados, através da analogia, também para os certificados de investimento, na medida em que incide sobre todos os valores mobiliários;

b) valem também para os certificados de investimento os fundamentos pelos quais se proíbe a negociação fora da bolsa de valores mobiliários ali cotados. Efetivamente, a negociação obrigatória em bolsa tem como finalidade assegurar uma melhor eficiência do mercado a nível de informações, além de maior transparência e liquidez para os papéis, o que também é válido para os certificados de investimento;

c) a própria Resolução nº 38 contém dispositivo (art. 12) determinando a aplicabilidade da regulamentação em vigor relativa a "títulos ou valores mobiliários de renda variável" para as operações realizadas em bolsa com certificados de investimento, estendendo expressamente a estes certificados regra atinente àqueles títulos.

Dessa forma, concluímos, em primeiro lugar, pela impossibilidade de serem negociados os certificados de investimento em mercado de balcão, onde as atividades são conduzidas, necessariamente, com a participação de entidade integrante do sistema de distribuição. Por outro lado, julgamos que é admissível a negociação dos referidos certificados fora da bolsa quando se tratar de "transações privadas" ou efetuadas em cidade não provida de bolsa de valores, na forma dos incisos IV e II do art. 59 da Resolução nº 39, aplicáveis em função da semelhança de possíveis casos concretos e identidade de substância jurídica.

À consideração superior.

Luiz Tavares Pereira Filho
ADVOGADO

De acordo.

Paulo Cezar Aragão
GERENTE

De acordo. À SMI, atendida a solicitação formulada.

Pedro Henrique Teixeira
SUPERINTENDENTE JURÍDICO

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÃO DA SUNAMAM

Nº 6397 - BACIA SÃO FRANCISCO - TABELA DE PREÇOS

A Superintendência Nacional de Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73 838, de 13 de março de 1974,

Considerando que foram atendidos o Decreto-Lei nº 808/69, o Decreto nº 79 706/77 e o Decreto nº 83 940/79,

Considerando o disposto no telex nº 1381/80 do Conselho Interministerial de Preços (CIP) R E S O L V E :

Adotar a Tabela de Preços anexa para o transporte na Baía do São Francisco.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1980.

JOÃO CARLOS PALHARES DOS SANTOS
Superintendente

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 6397

BACIA DO SÃO FRANCISCO

TABELA DE PREÇOS LIQUIDOS PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS E PASSAGEIROS.

CLASSE DE MERCADORIAS OU PRODUTOS	DISCRIMINAÇÃO	PARCELAS	
		FIXA	VARIÁVEL p/Rm
A - CARGAS SEM ADONDIÇÃOAMENTO			
- GRANÉIS			
	1 - Calcário, Gesso e Minérios	168,00	0,36
	2 - Fertilizante, Adubos e Corretivos do Solo	133,00	0,34
	3 - Óleo Vegetal ou Industrial, Cereais e Outros	159,00	0,43
	4 - Derivados do Petróleo	196,00	0,36
B - CARGAS COM ACONDICIONAMENTO			
- SACARIA DE GÊNEROS			
		122,00	0,34
- CARGA GERAL			
		168,00	0,41
C - OUTRAS			
- ANIMAIS			
	1 - Grande Porte (p/cabeça)	165,00	0,41
	2 - Pequeno Porte (p/cabeça)	49,00	0,13
- PASSAGEM (P/PESSOA)			
	1 - 1ª. Classe	622,00	9,43
	2 - 2ª. Classe	50,00	0,81

JOÃO CARLOS PALHARES DOS SANTOS
Superintendente

RESOLUÇÃO DA SUNAMAM

Nº 6398 - NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA - TABELA DE PREÇOS

A Superintendência Nacional de Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73 838, de 13 de março de 1974,

Considerando que foram atendidos o Decreto-Lei nº 808/69, o Decreto nº 79 706/77 e o Decreto nº 83 940/79,

Considerando o disposto no telex nº 1433/80, do Conselho Interministerial de Preços (CIP), RESOLVE:

Adotar a Tabela de Preços anexa para os serviços de Travessia no Canal de Laguna, ligando Laguna(SC) e ponta da Barrã(SC).

Esta Resolução entrará em vigor 5 (cinco) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Resolução nº 6066.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1980.

JOÃO CARLOS PALHARES DOS SANTOS
Superintendente

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 6398

TRAVESSIA NO CANAL DE LAGUNA (SC)
LIGANDO LAGUNA(SC) E PONTA DA
BARRA (SC)
TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇO DE LANCHAS.

1.0 - PASSAGEM

1.1 - Por Pessoa CR\$ 3,20

OBSERVAÇÃO:

a) A presente Tabela sofrerá majoração de 30% (Trinta por cento) no horário de 19:00 horas às 7:00 horas.

JOÃO CARLOS PALHARES DOS SANTOS
Superintendente

RESOLUÇÃO DA SUNAMAM

Nº 6399 - NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA - TABELA DE PREÇOS

A Superintendência Nacional de Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73 838, de 13 de março de 1974,

Considerando que foram atendidos o Decreto-Lei nº 808/69, o Decreto nº 79 706/77 e o Decreto nº 83 940/79,

Considerando o disposto no telex nº 1432/80, do Conselho Interministerial de Preços (CIP), R E S O L V E :

Adotar a Tabela de Preços anexa para os serviços de Travessia no Rio Capibaribe ligando Praça 17 e Brasília Teimosa.

Esta Resolução entrará em vigor 5 (cinco) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1980.

JOÃO CARLOS PALHARES DOS SANTOS
Superintendente

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 6399

TRAVESSIA NO RIO CAPIBARIBE LIGANDO
PRAÇA 17 E BRASÍLIA TEIMOSA.

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇO DE LANCHAS

Por Pessoa CR\$5,00

JOÃO CARLOS PALHARES DOS SANTOS
Superintendente

RESOLUÇÃO DA SUNAMAM

Nº 6400 - BACIA DO SUDESTE - TABELA DE PREÇOS

A Superintendência Nacional de Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73 838, de 13 de março de 1974,

Considerando que foram atendidos o Decreto-Lei nº 808/69, o Decreto nº 79 706/77 e o Decreto nº 83 940/79,

Considerando o disposto no telex nº 1380/80 do Conselho Interministerial de Preços (CIP), R E S O L V E :

Adotar para a Baía do Sudeste as Tabelas de Preços e percursos discriminados, anexos.

Esta Resolução entrará em vigor 5 (cinco) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1980.

JOÃO CARLOS PALHARES DOS SANTOS
Superintendente

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 6400

BACIA DO SUDESTE
TABELA DE PREÇOS PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS

Base: 100 ton/hora para carga e descarga, reversível.

1. PRODUTOS:

FARELO DE SOJA - SOJA - TRIGO - ÓLEO DE SOJA - MILHO - ADUBO - CALCÁRIO

2. PERCURSOS:

2.1 - PORTO ALEGRE - RIO GRANDE

TON/MÊS		* ATÉ 10.000	* De 10.001 a 20.000	* Acima 20.000
D E N S I D A D E	FARELO DE SOJA			
	ATÉ 0,55 ton p/m ³	CR\$ 202,00	CR\$ 194,00	CR\$ 189,00
	0,55 a 0,65 ton p/m ³	CR\$ 194,00	CR\$ 189,00	CR\$ 180,00
	+ de 0,65 ton p/m ³	CR\$ 189,00	CR\$ 180,00	CR\$ 169,00
	SOJA / TRIGO	CR\$ 174,00	CR\$ 169,00	CR\$ 164,00
	ÓLEO DE SOJA	CR\$ 225,00		

* Refere-se às quantidades que cada empresa, no mês destinar para embarque através da navegação.

2.2 - RIO GRANDE - PORTO ALEGRE

PRODUTO	CR\$/TON
TRIGO E MILHO	CR\$ 148,00
ADUBO	CR\$ 129,00

2.3 - ESTRELA* - RIO GRANDE

PRODUTO	ATÉ 10.000	DE 10.001 a 20.000	ACIMA 20.000
SOJA			
TRIGO	CR\$ 265,00	CR\$ 259,00	CR\$ 252,00
FARELO			
ÓLEO DE SOJA	323,00		

* Serão cobrados, em separado as taxas portuárias.

2.4 - RIO GRANDE - ESTRELA*

PRODUTO	CR\$/TON
TRIGO E MILHO	CR\$ 209,00
ADUBO	CR\$ 209,00

* Serão cobradas, em separado, as taxas portuárias.

JOÃO CARLOS PALHARES DOS SANTOS
Superintendente

2.5 - CACHOEIRA DO SUL - RIO GRANDE

PRODUTO	ATE 10.000	DE 10.001 a 20.000	ACIMA 20.000
SOJA			
FARELO	CR\$ 302,00	CR\$ 290,00	CR\$ 284,00
TRIGO			

2.6 - CACHOEIRA DO SUL - PORTO ALEGRE

PRODUTO	ATE 10.000	DE 10.001 a 20.000	ACIMA 20.000
SOJA			
FARELO	CR\$ 183,00	CR\$ 175,00	CR\$ 169,00
TRIGO			

2.7 - TAQUARI - RIO GRANDE

PRODUTO	ATE 10.000	DE 10.001 a 20.000	ACIMA 20.000
SOJA			
TRIGO	CR\$ 222,00	CR\$ 214,00	CR\$ 202,00

2.8 - RIO GRANDE - TAQUARI

PRODUTO	CR\$/TON
TRIGO E MILHO	CR\$ 172,00

2.9 - SANTA IZABEL - MORRETES

PRODUTO	CR\$/TON
CALCÁREO	CR\$ 142,00

JOÃO CARLOS PALHARES DOS SANTOS
Superintendente.

PRODUTO:

3. CARVÃO :

PERCURSO:

3.1 - CHARQUEADAS OU SÃO JERÔNIMO - RIO GRANDE

PRODUTO	CR\$/TON
CARVÃO	CR\$ 179,00

3.2 - CHARQUEADAS OU SÃO JERÔNIMO - PELOTAS

PRODUTO	CR\$/TON
CARVÃO	CR\$ 172,00

3.3 - PORTO ALEGRE - RIO GRANDE

PRODUTO	CR\$/TON
CARVÃO	CR\$ 172,00

3.4 - CHARQUEADAS OU SÃO JERÔNIMO - PORTO ALEGRE

PRODUTO	CR\$/TON
CARVÃO	CR\$ 79,00

3.5 - CHARQUEADAS OU SÃO JERÔNIMO - MORRETES

PRODUTO	CR\$/TON
CARVÃO	CR\$ 79,00

3.6 - CHARQUEADAS OU SÃO JERÔNIMO - ESTRELA *

PRODUTO	CR\$/TON
CARVÃO	CR\$ 99,00

OB§: Serão cobradas, em separado, as taxas portuárias.
JOÃO CARLOS PALHARES SANTOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº G-08 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1980.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA-SUDEPE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 10 item X do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974,

R E S O L V E:

I - Extinguir a Comissão Especial instituída pela Portaria G. 049 de 07/11/78.

II - Transferir ao Coordenador da Coordenadoria Regional do Rio de Janeiro a responsabilidade sobre o acervo documental existente.

Parágrafo Único - Poderá, o Coordenador da Coordenadoria Regional do Rio de Janeiro, sub-Delegar competências para a guarda, conservação e manuseio do acervo documental.

III - A extinta comissão deverá apresentar ao Coordenador Regional, circunstanciado relatório de suas atividades, até esta data.

JOSE UBIRAJARA COELHO DE SOUZA TIMM
Superintendente

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA No. 37, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1980

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 7.º, n.º II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, tendo em vista o contido nas CI's/INCRA/DF/nºs 10 e 17, de 10 de janeiro de 1980,

R E S O L V E

I - Conceder dispensa a DALVA SOARES GUIMARÃES, Advogada, da função de confiança de Assessor da Presidência, Código LT-DAS-102.1, constante da Tabela Permanente deste Instituto, e

II - Nomear MÁRIO NOGUEIRA DA SILVA, Engenheiro Agrônomo, Código 912.C, Referência 52, para exercer o cargo em comissão de Assessor da Presidência, Código DAS-102.1, constante do Quadro Permanente deste Instituto, de que trata o Decreto nº 79.973, de 14 de julho de 1977.

PAULO YOKOTA
Presidente

Secretaria de Pessoal

PORTARIA SP/No. 89, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1980

O SECRETÁRIO DE PESSOAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 916, de 23 de outubro de 1979, publicada no Diário Oficial de 26 de outubro de 1979, tendo em vista o contido na CI/INCRA/DF/nº 10, de 10 de janeiro de 1980,

R E S O L V E

Conceder dispensa a MÁRIO NOGUEIRA DA SILVA, Engenheiro Agrônomo, Código 912.C, Referência 52, da função de Assistente, DAI-112.3, do Serviço de Programação e Controle, da Secretaria de Planejamento e Coordenação, do Quadro Permanente deste Instituto.

NILSON CAMPOS MOREIRA
Secretário de Pessoal Substituto

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA
COLÉGIO PEDRO II**

PORTARIAS DE 25 DE JANEIRO DE 1980

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais, na forma do Decreto-lei nº 245, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agosto de 1968, que aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Nº 44 — Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 05 de julho de 1976, observando o item II do artigo 102, da Constituição, a Celso Dantas da Silva, matrícula nº 2.057.964, no cargo de Professor de Ensino Secundário, código EC-507, nível 19, do Quadro Suplementar desta Autarquia.

Nº 45 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, observando o item II, do artigo 102 da Constituição, a Anita Alô Bonder, matrícula nº 2.057.574, no cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus — código M-402.3 — classe C, do Quadro Permanente desta Autarquia.

Nº 46 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra a, da Constituição a Edgard Manoel Mous, matrícula 1.947.033, no cargo de Artífice de Artes Gráficas — código ART-706 — referência 20, do Quadro Permanente desta Autarquia.

Nº 47 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item I, letra b, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 5 de dezembro de 1977, a Francisco Agenor Ribeiro da Silva, matrícula nº 1.127.512, no cargo de Professor de Ensino Secundário, código EC-507, nível 19, do Quadro Suplementar desta Autarquia.

Nº 48 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item I, letra b, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 5 de dezembro de 1977, a Maria Nazarena de Brito Araujo, matrícula nº 1.881.469, no cargo de Agente Administrativo — código SA-801 — classe C — referência 32, do Quadro Permanente desta Autarquia. — *Tito Urbano da Silveira*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 55, DE 31 DE JANEIRO DE 1980

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta do Processo nº 000770/80, resolve:

Conceder aposentadoria de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra a da Constituição Federal, combinado com o artigo 53, item II, da Lei nº 4.881-A/65, a

Manoel Messias Cavalcanti de Gusmão, matrícula nº 1.627.746, no cargo de Professor Titular, código M.401.6, do Quadro Permanente da Universidade Federal de Alagoas, com as vantagens dos Incentivos Funcionais previstos nos itens I e VI, do artigo 5º da Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974.

Registre-se e Cumpra-se — Prof. *Audálio Cândido dos Santos*, Vice-Reitor no exercício da Reitoria

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 11, DE 30 DE JANEIRO DE 1980

O Diretor Adjunto do Hospital Universitário, de acordo com a Portaria nº 44, de 12.07.78, do Presidente da Comissão de Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, e tendo em vista a autorização do DASP constante do Processo nº 21.882/77 e da concordância do MEC expressa no Processo nº 203.798/77, resolve:

Admitir sob o regime da Legislação Trabalhista, com lotação no Hospital Universitário, os candidatos habilitados em concursos públicos realizados pelo DASP, para exercício do emprego de: HU-C-01/78 — Enfermeiro, LT-NS-904, Classe "A", Referência 33; Médico, LT-NS-901, Classe "A", Referência 32, constantes de anexo à presente Portaria.

2. A entrada em exercício por parte dos candidatos ora admitidos, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria no *Diário Oficial da União*. — Dr. *Nelson Garcia Nogueira*, Diretor Adjunto.

RELAÇÃO ANEXA À PORTARIA Nº 11/80

HU-C-01/78 — ENFERMEIRO, LT-NS-930, CLASSE "A", REFERÊNCIA 33
(TOTAL 03)

- 01 — Albano de Magalhães Marinho
- 02 — Sonia Margareth Morais
- 03 — Edna Menezes

MÉDICO, LT-NS-901, CLASSE "A", REFERÊNCIA 32
(TOTAL 02)

- Hemoterapia (1)
01 — Zilmar Sari

- Radiologia Geral (1)
01 — Rosa Maria Miguel

PORTARIA Nº 12, DE 30 DE JANEIRO DE 1980

O Diretor Adjunto do Hospital Universitário, de acordo com a Portaria nº 44, de 12.07.78, do Presidente da Comissão de Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, e tendo em vista a autorização do DASP constante do Processo nº 21.882/77 e da concordância do MEC expressa no Processo nº 203.798/77, resolve:

Admitir sob o regime da Legislação Trabalhista, com lotação no Hospital Universitário, candidatos habilitados em concursos públicos realizados pelo DASP, para exercício

dos empregos de: C-02/77 — Auxiliar de Enfermagem, LT-NM-1001, Classe "A", Referência 24; C-52/76 — Datilógrafo, LT-SA-802, Classe "A", Referência 16, constantes do anexo à presente Portaria.

A entrada em exercício por parte dos candidatos ora admitidos, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria no *Diário Oficial da União*. — Dr. *Nelson Garcia Nogueira*, Diretor Adjunto.

RELAÇÃO ANEXA À PORTARIA Nº 12/80

C-02/77 — AUXILIAR DE ENFERMAGEM, LT-NM-1001, CLASSE "A", REFERÊNCIA 24
(TOTAL 23)

- 01 — Marlene Alves Linhares
- 02 — Vera Lúcia dos Reis
- 03 — Maria de Fátima Campelo Beja
- 04 — Suely Alves da Silva
- 05 — Marluce Maria Fernandes da Silva
- 06 — Manoel Luiz de Jesus Oliveira
- 07 — Petrona Herrera
- 08 — Maximiana Barbosa da Fonseca
- 09 — Iara Rosa Ferreira
- 10 — Lea Ferreira de Oliveira
- 11 — Maria das Graças de Azevedo
- 12 — Lidia Regina Batista de Farias
- 13 — Maria Rita Alves Campos
- 14 — Gilson Marçal Torres
- 15 — Jacyra Santos Vieira
- 16 — Constancia Virla
- 17 — Maria de Lourdes Freitas
- 18 — Sandra Alves Dias
- 19 — Rita Maria da Silva
- 20 — Maria Marcelina Loureiro
- 21 — Nelly Costa de Moura
- 22 — Selmo Baptista do Carmo
- 23 — Maria Isabel Guimarães da Silva

C-52/76 — DATILÓGRAFO, LT-SA-802, CLASSE "A", REFERÊNCIA 16
(TOTAL 02)

- 01 — Therezinha Ferreira Dias
- 02 — Luiz dos Santos Afonso

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 146, DE 31 DE JANEIRO DE 1980

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta do Processo número 9584/77-UFC, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 36, de 31 de outubro de 1979, a Francisco Fernando Alcântara Mota, matrícula nº 1.528.331, Professor Assistente, EC-503.20, do Quadro Suplementar desta Universidade. — Prof. *Paulo Elpidio de Menezes Neto* Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

PORTARIA DO DIA 28 DE JANEIRO DE 1980.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 53 - Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 53, item I, § 3º da Lei nº 4.881-A, de 06 de dezembro de 1965, OCTACÍLIO NÓBREGA

DE QUEIROZ, matrícula nº 1.108.487, no cargo de Professor Titular, código M-401.6, do Quadro Permanente desta Universidade, com proventos integrais, na forma do art. 9º e parágrafos da Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974 e acrescido de 20% de gratificação quinzenal.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 13 DE 18 DE JANEIRO DE 1980.

O Vice-Reitor, no exercício da Reitoria, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

Designar NEUSA MARIA SANTOS DA SILVA, ocupante do emprego de Agente Administrativo SA-801, Classe A, Referência 25, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, para exercer a função de Secretário Administrativo, DAI-111.1, do Departamento de Botânica do Instituto de Biociências da mesma Universidade, prevista no Anexo I do Decreto nº 78.691, de 10 de novembro de 1976. Professor Mário Rigatto, Vice-Reitor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO TOMADA NA 210a. REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, REALIZADA NOS DIAS 17 e 18 DE JANEIRO DE 1980:

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 2.040 - O Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições resolve, por unanimidade, aprovar, o texto da Resolução Normativa nº 50 que dá nova redação ao art. 1º da Resolução Normativa nº 2 de 08 de julho de 1957;

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 50 - O Conselho Federal de Química, usando das atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 12, da Lei 2.800 de 18.06.1956;

Considerando a divisão do antigo estado de Mato Grosso em dois novos estados, resolve:

O art. 1º da Resolução Normativa 2, de 08 de julho de 1957, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - O Território Nacional fica dividido em 7 (sete) regiões, que constituem as zonas de jurisdição dos Conselhos de Química, a saber:

1a. REGIÃO - Compreende os Estados do Piauí, do Ceará, do Rio Grande do Norte, da Paraíba, de Pernambuco, de Alagoas e o Território de Fernando de Noronha, com sede na cidade do Recife;

2a. REGIÃO - Compreende os Estados de Minas Gerais e Goiás e o Distrito Federal, com sede na cidade de Belo Horizonte;

3a. REGIÃO - Compreende os Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, com sede na Cidade do Rio de Janeiro;

4a. REGIÃO - Compreende os Estados de São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, com sede na cidade São Paulo;

5a. REGIÃO - Compreende os Estados do Paraná, de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, com sede na cidade de Porto Alegre;

6a. REGIÃO - Compreende os Estados do Maranhão, do Pará, do Amazonas e do Acre e os Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia, com sede na cidade de Belém;

7a. REGIÃO - Compreende os Estados da Bahia e de Sergipe, com sede na cidade de Salvador.

Parágrafo Único - Em qualquer época as Regiões acima referidas poderão ser desdobradas, por deliberação do Conselho Federal de Química, a fim de melhor atender às necessidades regionais.

"Art. 2º - A presente Resolução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1980

Hebe Helena Labarthe Martelli - Presidente
Ruben Heuseler - Secretário.

Acórdão nº 48 - referente a 210a. Reunião Ordinária de 17.18/01/80
Processo - CFQ-1.108/79

Origem - Conselho Regional de Química da 2a. Região

Interessado - S/A Frigorífico Anglo

Voto - negado provimento ao recurso impetrado pela empresa, obrigando-a ao pagamento das anuidades atrasadas, com mora e correção monetária, relativas aos anos de 1976, 1977, 1978 e 1979, e à apresentação de um profissional da química habilitado legalmente e registrado naquele Conselho.

Acórdão nº 49 - referente a 210a. Reunião Ordinária de 17.18/01/80
Processo - CFQ-1.140/79

Origem - Conselho Regional de Química da 4a. Região

Interessado - Empresa Gessy Lever Ltda.

Voto - negado provimento ao recurso impetrado pela empresa concedendo-lhe o prazo de 30 dias para sua regularização perante o CRQ-IV ou seja, a indicação de um profissional habilitado para exercer a Responsabilidade Técnica, no fim dos quais, não atendida a exigência, sejam providenciadas as sanções legais.

Rio de Janeiro, 04 fevereiro de 1980

Ruben Heuseler - Secretário

Hebe Helena Labarthe Martelli - Presidente

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO CFTA Nº 001/80

Reajusta salários dos servidores do CFTA

O CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 4769, de 9 de setembro de 1965, alterada pela Lei 6642, de 14 de maio de 1979, e regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, de acordo com o decidido na 344a. reunião plenária, realizada nesta data,

Considerando o índice de reajuste recentemente utilizado pelo Governo Federal como parâmetro ideal a ser adotado,

R E S O L V E:

Artº 1º - Reajustar os valores dos salários percebidos pelos servidores do CFTA em:

I - 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 1980; e

II - 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de março de 1980.

Parágrafo Único - O percentual fixado no item II incidirá sobre os valores resultantes do reajuste de que trata o item I.

Brasília, em 05 de fevereiro de 1980

GUILHERME QUINTANILHA DE ALMEIDA
Presidente

RESOLUÇÃO CFTA Nº 002/80

O CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 4769, de 9 de setembro de 1965, alterada pela Lei 6642, de 14 de maio de 1979, e regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, de acordo com o decidido na 344a. reunião plenária, realizada nesta data.

R E S O L V E:

Artº 1º - Fica delegada aos Presidentes dos Conselhos Regionais de Técnicos de Administração competência para fixar, dentro dos limites das respectivas dotações orçamentárias, o reajuste dos salários de seus servidores, no corrente exercício.

Artº 2º - Os valores dos salários referidos no Artº 1º não poderão ultrapassar os fixados para os dos servidores do CFTA, de que trata a Resolução CFTA nº 001/80.

Brasília, em 05 de fevereiro de 1980

GUILHERME QUINTANILHA DE ALMEIDA
Presidente

MINISTÉRIO DA SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

PORTARIA Nº 007/80-P/Bsb, de 05 de fevereiro de 1980

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - INAN, usando da atribuição que lhe foi confiada pelo Art. 14, do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977.

R E S O L V E:

Conceder Progressão Funcional de acordo com o Art. 2º, combinado com o Art. 34, item II, do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1980, a JOVENTINO EMERICK CERQUEIRA da classe C referência 17, para a Classe Especial referência 18, da categoria Funcional de Agente de Portaria, código LT-TP-1202, da Tabela Permanente desta Autarquia, mediante o deslocamento do respectivo emprego para compor a Lotação da nova classe.

BERTOLDO KRUSE GRANDE DE ARRUDA
Presidente do INAN

FUNDAÇÃO OSVALDO CRUZ

PORTARIAS Nº 3 DE 28 DE JANEIRO DE 1980

O Superintendente de Administração Geral da Fundação Oswaldo Cruz, usando da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 406/Bsb, de 17 de outubro de 1979, publicada no D.O. de 19 subsequente, resolve:

Conceder aposentadoria no Quadro Extinto da Fundação Oswaldo Cruz, criado nos termos do art. 6º do Decreto nº 78.120/76, aos funcionários constantes da relação anexa à presente portaria. — *Ivanildo de Melo Barbosa*

Relação das aposentadorias concedidas pela portaria nº 03/80, do Superintendente de Administração Geral da Fundação Oswaldo Cruz.

Nome e Matrícula	Cargo e Classe	Nº do Processo	Fundamento Legal
Quadro Extinto			
1 — Arlindo Eduardo da Silva — (RJ) — 1 213 448	Manipulador de Produtos Químicos A-1001-6-A	7.250/79	Artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, letra a da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.
2 — Djair Henrique Vives — (RJ) — 1 665 776	Técnico de Laboratório P-1601-12-A	7.252/79	IDEM
3 — Francisco de Souza — (RJ) — 1 713 357	Técnico de Laboratório P-1601-14-B	7.249/79	IDEM
4 — Guiomar Viêira Fernandes — (RJ) — 1 237 807	Técnico de Laboratório P-1601-12-A	7.225/79	IDEM
5 — Hernandes de Souza Guimarães — (RJ) — 1 222 089	Técnico de Laboratório P-1601-12-A	7.195/79	IDEM
6 — João Vieira — (RJ) — 1 225 236	Técnico de Laboratório P-1601-12-A	7.227/79	IDEM
7 — José Cunha — (RJ) — 1 224 033	Técnico de Laboratório P-1601-12-A — com proventos correspondentes a classe B, nível 14	7.194/79	Artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, letra a da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, com as vantagens do art. 184, item I da Lei nº 1 711/52.
8 — Nilzo de Oliveira — (RJ) — 1 232 190	Pesquisador em Zoologia TC-1501-20-A	7.281/79	Artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, letra a da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.
9 — Paulo Alves Pereira — (RJ) — 1 235 023	Motorista T-401-8-A	7.220/79	IDEM
10 — Salvador Antonio Ribeiro — (RJ) — 1 237 291	Laboratorista P-1602-8-A	7.177/79	IDEM
11 — Waldir Teixeira — (RJ) — 1 239 007	Guarda GL-203-8-A	7.224/79	IDEM

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIAS DE 25 DE JANEIRO DE 1980

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO, usando das atribuições que lhe confere o item XI, do artigo 35, do Regulamento Interno do DNOS, aprovado pela Portaria Ministerial 1070, de 10.3.75, e tendo em vista o que consta do processo nº 1084/80, resolve:

Nº 22 - D E S I G N A R DILSON MELGAÇO FILGUEIRAS, Procurador Geral da Procuradoria Geral, para, sem ônus, responder pelo expediente da Procuradoria, em virtude da nova estrutura básica instituída pelo Decreto 84 426, de 24 de janeiro de 1980.

Nº 23 - D E S I G N A R DILSON FERREIRA SIMÕES, Chefe do Serviço de Divulgação do Gabinete, para, sem ônus, responder pelo expediente da Coordenadoria de Comunicação Social, em virtude da nova estrutura básica instituída pelo Decreto nº 84 426, de 24 de janeiro de 1980.

Nº 24 - D E S I G N A R JOSÉ JOAQUIM HORTA DE SOUZA MOITA, Diretor da Diretoria Adjunta de Planejamento, para, sem ônus, responder pelo expediente da Diretoria de Planejamento, em virtude da nova estrutura básica instituída pelo Decreto nº 84 426, de 24 de janeiro de 1980.

Nº 25 - D E S I G N A R JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA VINHANS, Diretor da Diretoria Adjunta de Administração, para, sem ônus, responder pelo expediente da Diretoria de Administração, em virtude da nova estrutura básica instituída pelo Decreto nº 84 426, de 24 de janeiro de 1980.

Nº 26 - D E S I G N A R DYLMAR AURES FONSECA, Diretor da Divisão de Pessoal, para, sem ônus, responder pelo expediente do Departamento de Pessoal, em virtude da nova estrutura básica instituída pelo Decreto 84 426, de 24 de janeiro de 1980.

Nº 27 - D E S I G N A R PAULO JOSÉ POGGI DA SILVA PEREIRA, Diretor da Diretoria Adjunta de Estudos e Projetos, para, sem ônus, responder pelo expediente da Diretoria de Estudos e Projetos, em virtude da nova estrutura básica instituída pelo Decreto nº 84 426, de 24 de janeiro de 1980.

Nº 28 - D E S I G N A R JEFFERSON DE ALMEIDA, Diretor da Diretoria Adjunta de Saneamento, para, sem ônus, responder pelo expediente da Diretoria de Saneamento, em virtude da nova estrutura básica instituída pelo Decreto nº 84 426, de 24 de janeiro de 1980.

Nº 29 - D E S I G N A R ITALO MAZZONI DA SILVA, Coordenador do Grupo de Trabalho do PROMORAR, para, sem ônus, responder pelo expediente da Diretoria de Programas Especiais, em virtude da nova estrutura básica instituída pelo Decreto 84 426, de 24 de Janeiro de 1980.

Nº 30 - D E S I G N A R JOSÉ ROBERTO ALMEIDA NEVES, Assessor do Diretor Geral, para, sem ônus, responder pelo Escritório de Representação do DNOS em Brasília, em virtude da nova estrutura básica instituída pelo Decreto 84 426, de 24 de janeiro de 1980.

Nº 31 - D E S I G N A R JOSÉ EDGAR ARDUINO, Diretor da 1ª Diretoria Regional de Saneamento, para, sem ônus, responder pelo expediente da 1ª Diretoria Regional, em virtude da nova estrutura básica instituída pelo Decreto 84 426, de 24 de janeiro de 1980.

Nº 32 - D E S I G N A R NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, Diretor da 2ª Diretoria Regional de Saneamento, para, sem ônus, responder pelo expediente da 2ª Diretoria Regional, em virtude da nova estrutura básica instituída pelo Decreto 84 426, de 24 de janeiro de 1980.

Nº 33 - D E S I G N A R WALTER LUIZ DO REGO LUNA, Diretor da 3ª Diretoria Regional de Saneamento, para, sem ônus, responder pelo expediente da 3ª Diretoria Regional, em virtude da nova estrutura básica instituída pelo Decreto 84 426, de 24 de janeiro de 1980.

Nº 34 - D E S I G N A R ITAMAR COUTO MESKO, Diretor da 4ª Diretoria Regional de Saneamento, para, sem ônus, responder pelo expediente da 4ª Diretoria Regional, em virtude da nova estrutura básica instituída pelo Decreto 84 426, de 24 de janeiro de 1980.

Nº 35 - D E S I G N A R ELMO LUIZ CAMPO DALL'ORTO, Diretor da 5ª Diretoria Regional de Saneamento, para, sem ônus, responder pelo expediente da 5ª Diretoria Regional, em virtude da nova estrutura básica instituída pelo Decreto 84 426, de 24 de janeiro de 1980.

Nº 36 - D E S I G N A R ACIR CAMPOS, Diretor da 6ª Diretoria Regional de Saneamento, para, sem ônus, responder pelo expediente da 6ª Diretoria Regional, em virtude da nova estrutura básica instituída pelo Decreto 84 426, de 24 de janeiro de 1980.

Nº 37 - D E S I G N A R MÁRIO REIS DE ANDRADE SANTOS, Diretor da 7ª Diretoria Regional de Saneamento, para, sem ônus, responder pelo expediente da 7ª Diretoria Regional, em virtude da nova estrutura básica instituída pelo Decreto 84 426, de 24 de janeiro de 1980.

Nº 38 - D E S I G N A R ROBERTO VOTTO BRAGA, Diretor da 8ª Diretoria Regional de Saneamento, para, sem ônus, responder pelo expediente da 8ª Diretoria Regional, em virtude da nova estrutura básica instituída pelo Decreto 84 426, de 24 de janeiro de 1980.

Nº 39 - D E S I G N A R ANTONIO DE PÁDUA PASCHOAL CORDEIRO, Diretor da 9ª Diretoria Regional de Saneamento, para, sem ônus, responder pelo expediente da 9ª Diretoria Regional, em virtude da nova estrutura básica instituída pelo Decreto nº 84 426, de 24 de janeiro de 1980.

Nº 40 - D E S I G N A R EXPEDITO FAUSTO DACHEUX PEREIRA, Diretor da 10ª Diretoria Regional de Saneamento, para, sem ônus, responder pelo expediente da 10ª Diretoria Regional, em virtude da nova estrutura básica instituída pelo Decreto 84 426, de 24 de janeiro de 1980.

Nº 41 - D E S I G N A R AURELIO CARLOS REMOR, Diretor da 11a. Diretoria Regional de Saneamento, para, sem ônus, responder pelo expediente da 14a. Diretoria Regional, em virtude da nova estrutura básica instituída pelo Decreto 84 426, de 24 de janeiro de 1980.

Nº 42 - D E S I G N A R MARCOS BARTH, Diretor da 12a. Diretoria Regional de Saneamento, para, sem ônus, responder pelo expediente da 15a. Diretoria Regional, em virtude da nova estrutura básica instituída pelo Decreto 84 426, de 24 de janeiro de 1980.

Nº 43 - D E S I G N A R NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, Diretor da 2a. Diretoria Regional de Saneamento, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 3a. Diretoria Regional, sediada em São Luiz-MA, em virtude da nova estrutura básica instituída pelo Decreto nº 84 426, de 24 de janeiro de 1980.

Nº 44 - D E S I G N A R WALTER LUIZ DO REGO LUNA, Diretor da 3a. Diretoria Regional de Saneamento, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 4a. Diretoria Regional, sediada em Fortaleza - CE, em virtude da nova estrutura básica instituída pelo Decreto nº 84 426, de 24 de janeiro de 1980.

Nº 45 - D E S I G N A R ROBERTO VOTTO BRAGA, Diretor da 8a. Diretoria Regional de Saneamento, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 10a. Diretoria Regional, sediada em Goiânia - GO, em virtude da nova estrutura básica instituída pelo Decreto nº 84 426, de 24 de janeiro de 1980.

Nº 46 - D E S I G N A R HINDEBURGO COELHO DE ARAÚJO, Assessor para assuntos Legislativos desta Diretoria Geral, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Auditoria, em virtude da nova estrutura básica instituída pelo Decreto nº 84 426, de 24 de janeiro de 1980. (Proc. 1084/80) - JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES - Diretor-Geral

PORTARIAS DE 01 DE FEVEREIRO DE 1980

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 5º do Decreto 72 872, de 03.10.73, e tendo em vista o disposto no item XI, do Artigo 35, do Regimento Interno do DNOS, aprovado pela Portaria Ministerial 1070, de 10.3.75, resolve:

Nº 60 - D I S P E N S A R o Agente Administrativo LT.SA.801.A. Referência 27, da Tabela Permanente deste Departamento, LUIZ DELFINO DOS SANTOS, de Secretário Administrativo DAI.111.1, da 6a. Diretoria Regional. (Proc. 779/80).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 5º do Decreto 72 872, de 03.10.73, e tendo em vista o disposto no Decreto 78 391, de 09.9.76, resolve:

Nº 61 - D E S I G N A R o Agente Administrativo LT.SA.801.A. Referência 25, da Tabela Permanente deste Departamento, MARIA DE LOURDES JORDÃO, para Secretário Administrativo DAI.111.1, da 6a. Diretoria Regional, em vaga decorrente da dispensa de Luiz Delfino dos Santos. (Proc. 779/80).

Nº 62 - D E S I G N A R o Engenheiro LT.NS.916.A. Referência 38, da Tabela Permanente deste Departamento, ROOSEVELT CAMPOS DA ROCHA, para Assistente - DAI.112.3, da 1a. Diretoria Regional.

Em consequência fica dispensado de Chefe do Serviço de Saneamento Geral da mesma Diretoria. (Proc. 671/80) JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES - Diretor-Geral

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SISTEMA NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Instituto Nacional de Previdência Social

RELAÇÃO INPS/DG Nº 023, de 040280

PORTARIAS

SECRETARIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESPÍRITO SANTO

Nº RESA-007, de 250180 - Exclui do relacionamento de que trata a PT-nº RESA-001, de 100180, publicada no BSL/SRES nº 003, de 100180, os candidatos abaixo relacionados:

AGÊNCIA EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
MARIA NILZA CASTILHO SOARES - Inclusão em final de classificação.

AGÊNCIA EM SÃO MATEUS
MIGUEL AUGUSTO COSTA - Desistência.

AGÊNCIA EM VILA VELHA
SANDRA DOS ANJOS BERMUDEZ - Desistência e SHEIDI CAUÁS ALCOFO-RADO - Inclusão em Final de Classificação.

SECRETARIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO PARÁ

Nº RPA-002, de 310180 - Autoriza a lavratura de contrato de trabalho sob o regime da legislação trabalhista, para os empregos abaixo relacionados, em face de habilitação em concurso do DASP, cumprindo 40 horas semanais de trabalho, conforme as disposições contidas nas normas em vigor:

SOCIÓLOGO - LT-NS-929, Ref.A-33-Concurso DASP-C-17/77

MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA PARENTE

PSICÓLOGO - LT-NS-907, Ref.A-33-Concurso DASP-C-16/77

HILMA TEREZA TORRES KHOURY, ISA MARIA PINTO DE SOUSA, VIRGÍ - NIO MONTEIRO CARDOSO e MARIA DE LOURDES FERREIRA DOS SANTOS.

TECNICO EM REABILITAÇÃO-FISIOTERAPIA-LT-NS-906, Ref.A-33 - Con

curso DASP-C-18/77

MARILENA SILVEIRA MACIEL e MARIA ORLANE DO NASCIMENTO E SILVA.

ASSISTENTE SOCIAL-LT-NS-930, Ref.A-33-Concurso DASP-C-19/75

EDNA MARIA FONSECA LEDO e LUIZA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA, con

siderando a autorização constante do Processo MPAS número-

302067/79 e INPS-5018196/78.

SECRETARIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO PARANÁ

Nº RPA-156, de 290180 - Autoriza a lavratura de Contrato de Trabalho, sob o regime da Legislação Trabalhista, para o emprego de Técnico em Reabilitação - Fisioterapia, LT-NS-906, referência 33, classe "A", em face do concurso DASP-C.18/77, da candidata EMI FERRAZ. A empregada cumprirá 40(quarenta) horas semanais de trabalho, observadas as disposições contidas nas normas em vigor(Proc.DASP-27 907/79-INPS-5018196/78).

SECRETARIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO

Nº RPEA-003, de 170180 - Autoriza a lavratura de Contrato de Trabalho dos candidatos abaixo mencionados, sob o regime da Legislação Trabalhista, para os empregos indicados, em face de habilitação em Concurso Público realizado pelo DASP, cumprindo 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, observadas as disposições contidas nas normas em vigor(Proc.DASP-27 907/79):

TECNICO EM REABILITAÇÃO-TERAPIA OCUPACIONAL-C-19/77 -CÓDIGO-LT NS-906 - REF.33.

CENIRA SABINO DE OLIVEIRA, EUGENIA MARIA BARZA ADOLFO FREITAS, ANGELA SULEINE MONTEIRO TERRA, ALICE CARNEIRO LACERDA, JURACY LYRA CESAR DA SILVA, DULCE AURELIANO CORRÊA DE ARAÚJO, MARGARI DA MARIA DE SÁ, NADEJE ACCIOLY OLIVEIRA, JOSINETE ASSUNÇÃO TAVARES, JOSEINEIDE SANTANA BUARQUE CAVALCANTI, TANIA MARIA CAVALCANTI SIMONI, IRACILDA CARMEM AZEVEDO DE ARAÚJO, ANA MARIA

ROQUE DA MATTA FERREIRA LEITE e GILVANETE DOMINGUES HOLDER.

SOCIÓLOGO - C-17/77 - CÓDIGO NS-929 - REF.33

HOGO CORTEZ CROCIA BARROS, MIRIAM MEDEIROS DE LIRA e JOSÉ IL - DEMIR ALVES BÉLIZ.

PSICÓLOGO - C-16/77 - CÓDIGO NS-907 - REF.33

ANGELA TEIXEIRA DA FONSECA, MARIA APARECIDA CRAVEIRO COSTA, MARIA LETICIA DIDIER COELHO e ILZA MARIA VEREDAS VIEIRA.

TECNICO EM REABILITAÇÃO - FISIOTERAPIA-C-18/77-REF.33

DIVANICE LIRA EVANGELISTA, GERTRUDES MARIA PEREIRA DA COSTA, PAULO FERNANDO DA SILVA LINS, LUCILA AGUIAR ANDRADE, MÁRCIA MARIA PAIVA DE OLIVEIRA, LADJANE MARIA CÂMARA MADUREIRA, DIAMANTINA TELES DA MOTA MENEZES e MARIELZA MACHADO BELTRÃO.

ASSISTENTE SOCIAL-C-19/75-CÓDIGO NS-930 - REF.33

MARIA ALAYDE CESAR GONÇALVES BEZERRA

Nº RPEA-004, de 170180 - Autoriza a lavratura de Contrato de Trabalho dos candidatos abaixo mencionados, sob o regime da Legislação Trabalhista, para os empregos indicados, em face de habilitação em Concurso Público realizado pelo DASP, cumprindo 20 (vinte) horas semanais de trabalho, observadas as disposições contidas nas normas em vigor:

MÉDICO-FISIATRIA-EDITAL DASP-01/77-CÓDIGO NS-901-REF.32

HAYDÉE MARIA MENDONÇA HOLMES AUTRAN e RICARDO DE MORAES CAVALCANTI.

COORDENADORIA REGIONAL DE PESSOAL EM PERNAMBUCO

Nº PEAP-006, de 300180 - Aposenta, de acordo com o art.176, - item III, da Lei nº 1 711, de 281052, observado o item II do art.102 da Constituição Federal, GERALDO DE OLIVEIRA UCHÔA, matrícula nº 54 666, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, cód.NM-1006, classe "C", ref.23, do Quadro Permanente do antigo INPS, com os proventos mensais correspondentes a 14/35(quatorze trinta e cinco) avos do vencimento do cargo, acrescidos da vantagem prevista no art.10 da Lei número 4 345, de 1964(Proc.615-200/21 409/79).

COORDENADORIA REGIONAL DE PESSOAL NO PIAUÍ

Nº PIAP-003, de 230180 - Declara vagos, a contar das datas indicadas, os cargos do Quadro Permanente do ex-IPAS e INPS-origi

ginário:
ESTRELA ADAD DE ALENCAR, mat.183 097, Agente Administrativo, classe "C", ref.34,230879; MARIA DE NAZARETH S.BARROS, matrícula nº 39 821, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, referência 24, 170979; FLORIPES GOMES MESQUITA, mat.64 165, Agente Administrativo, classe "C", ref.35, 301079; MARIA VERBENA D.TEIXEIRA, Agente Administrativo, classe Especial, referência 39, 211179; CHARITAS FONTENELE MILFONT, mat.25 676, Agente Administrativo, classe "C", ref.32, 101279; e LEOCÁDIO ALVES DE OLIVEIRA, mat.185 322, Agente Administrativo, classe "C", referência 32, 090180.

COORDENADORIA REGIONAL DE PESSOAL NO RIO DE JANEIRO

Nº RJAP-006, de 180180 - Retifica a Portaria nº 1 316, de 201077, para conceder aposentadoria de acordo com o artigo 101 item I, combinado com o artigo 10º, item II, da Constituição do Brasil a GABRIEL ALEXANDRINO CARDOSO, mat.183 387, do Qua-

dro Permanente do extinto IPASE, no cargo de Artífice de Carpintaria e Marcenaria, classe Contramestre, ref.24, com os proventos mensais correspondentes a 25/35 (vinte e cinco trinta e cinco avos) do vencimento da referência citada, acrescido das vantagens a que fizer jus, na forma disciplinada, RS-INPS-032.4 de 040179(Proc.617.000/19.080 de 090279).

COORDENADORIA REGIONAL DE PESSOAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº RSAP-017, de 300180 - Concede aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item I e 102, item II, da Constituição, a ANTONIO BLAZINA VIANA, mat.46 968, no cargo de Agente Administrativo, cód.SA-801, classe "B", ref.30, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no art.10, da Lei número 4 345/64 (Processo nº 619-000/14 087/79).

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM CURITIBANOS-SANTA CATARINA

Nº GSCCB-038, de 271279 - Faz cessar a partir de 221279, os efeitos da Portaria nº gsccb-01/78, que designou o servidor AGOSTINHO MANENTI, mat.860 660, ocupante do cargo de Agente Administrativo, ref.24, cód.SA-801, Chefe do Serviço de Seguros Sociais, DAI-111.2, nº 1215702, em vista da dispensa a pedido concedido ao mesmo.

SECRETARIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EM SÃO PAULO

Nº RSPA-204, de 280180 - Dispensa a servidora MARIA ES LOURDES DA COSTA MARQUES, mat.60 155, Agente Administrativo, de Chefe da Seção de Expediente, cód.DAI-111.1, nº 1160957, em virtude de sua aposentadoria, conforme publicação constante do D.O.U., de 110180 e BS/DG-012, de 170180.

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - PINHEIROS - SÃO PAULO

Nº GSPPI-131, de 080180 - Dispensa, a partir de 150579, a servidora LUZIA BARBOSA MEDEIROS, mat.61 799, ocupante do cargo de Agente Administrativo, ref.34, de Chefe do Serviço de Manutenção de Benefícios, DAI-111.2 nº 1218964, em virtude de sua aposentadoria por tempo de serviço publicada no BS/DG-INPS-nº 091, de 150579.

RELAÇÃO INPS/DG Nº 025, de 060280

PORTARIAS

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM PALMEIRA DOS INDIOS-ALAGOAS

Nº GALPI-019, de 011179 - Dispensa, a pedido, a partir de 01 de novembro corrente, o servidor, JOACY DE ALMEIDA ARAUJO, matrícula nº 49 308, de Chefe de Serviço de Benefícios, código DAI-111.2, nº 1201798.

COORDENADORIA REGIONAL DE PESSOAL NA BAHIA

Nº BAAP-088, de 010280 - Concede aposentadoria, de acordo com o art.101, inciso III, combinado com o art.102, inciso I, alínea "a", da Constituição do Brasil e do art.176, inciso II, da Lei nº 1711, de 281052, a CORACY FIGUEIREDO PASSOS, matrícula nº 8 454, Agente Administrativo, classe "C", referência 32 pertencente ao Quadro do antigo INPS, com os proventos mensais correspondentes ao vencimento da citada referência, acrescidos da gratificação da Função de Chefe de Serviço de Seguros Sociais, cód.DAI-111.2, nº 1202824, nos termos do artigo 180, letra "a" da Lei nº 1711/52, com a redação dada pela Lei nº 6481, de 051277, bem como da vantagem prevista no artigo 10 da Lei nº 4345/64(Proc.INPS-00193/79).

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM NAZARE - BAHIA

Nº GBANR-009, de 190979 - Dispensa, a pedido, a partir de 180779, o servidor FRANCISCO MIGUEL ORRICO DE MORAES, Médico Perito Local, mat.864 727, de Chefe do Grupamento Médico Pericial, cód. DAI-111.1, nº 2102816(Proc.104-031/243/79).

SECRETARIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO CEARÁ

Nº RCEA-010, de 300180 - Exclui da Portaria nº INPS/SAP-266, de 160779, que admitiu, sob o regime da Legislação Trabalhista, para o emprego de Agente Administrativo, cód.LT-SA-801, classe "A", ref.24, os candidatos abaixo relacionados, habilitados no Concurso DASP-C.12/75, por falta de apresentação dentro do prazo legal: (Proc.DASP-nº 12 992/79) RAIMUNDO SOARES MOREIRA, ARMINDA LINS LEITE, MARIA DE FÁTIMA FAÇANHA ELIAS, JOÃO BATISTA FLORINDO DE OLIVEIRA, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, JOSÉ RIGOBERTO SOUSA MENDES, HILDA MARIA PINHEIRO DE CASTRO, JOSÉ NEWTON FERREIRA DE MEDEIROS, ISABEL THEÓPHILO DE OLIVEIRA e MARIA SOUZA MOREIRA.

Nº RCEA-011, de 310180 - Dispensa, a pedido, a partir de 020180, JOAQUIM ANTONIO GADELHA LOPES, mat.180 990, ocupante do emprego de Médico (Fisiatra), código LT-NS-901-A-32, da Tabela Permanente do INPS, lotado no Centro de Reabilitação Profissional, da Secretaria Regional de Serviços Previdenciários (Processo nº 605-000/04154/80).

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM CURITIBA - PARANÁ

Nº GPRCT-050, de 211279 - Dispensa, a contar de 141179, a servidora SELDA MARIA MOURA BERTHOLDI, mat.38 761, Agente Administrativo, SA-801, ref.35, classe "C", de Chefe do Posto de Benefícios, DAI-111.2, nº 1210694, em virtude de sua aposentadoria, conforme Portaria nº PRAP-074, de 241079.

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM TAQUARA - RIO GRANDE DO SUL

Nº GRSTQ-018, de 310879 - Designa o servidor LINDOLFO CONSTANTE KOHLRAUSCH, Agente Administrativo, mat.46 618, para Chefe de Seção de Benefício, DAI-111.1, nº 1114504.

COORDENADORIA REGIONAL DE PESSOAL NO DISTRITO FEDERAL

Nº DFAP-054, de 300180 - Declara vago o cargo adiante discriminado, em virtude do falecimento da servidora, na data mencionada: JULIA SANTOS DE SALLES ABREU, mat.6 586, Assistente Social, classe B, referência 45, 150180.

Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social

RELAÇÃO Nº PRC-29/80

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIAS:

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e da competência fixada no artigo 76, do Regimento Interno aprovado pela PT/MPAS nº 1.132/78.

RESOLVE:

PT IAPAS/PR-nº 1.266, de 19-2-80 - Exonerar o servidor FRANCISCO JULIO DIAS ROCHA, mat. 31.057, Técnico de Administração, do cargo em comissão de Secretário Regional de Administração, Código DAS-101.1, nº 31.70.130, na Superintendência Regional do IAPAS, no Estado do Ceará.

PT IAPAS/PR-nº 1.267, de 19-2-80 - Nomear o servidor ISAIAS DOMINGOS SILVEIRA FILHO, mat. 14.549, para exercer, na Superintendência Regional do IAPAS, no Estado do Ceará, o cargo em comissão de Secretário Regional de Administração, Código DAS-101.1, nº 31.70.130, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.124/78.

PT IAPAS/PR-nº 1.268, de 19-2-80 - Exonerar o servidor ISAIAS DOMINGOS SILVEIRA FILHO, mat. 14.549, do cargo em comissão de Diretor do Departamento Regional de Pessoal, Código DAS-101.1, nº 31.70.217, na Superintendência Regional do IAPAS, no Estado do Ceará, face sua nomeação para outro cargo.

PT IAPAS/PR-nº 1.269, de 19-2-80 - Designar JOÃO GOMES DA SILVA FILHO, para exercer, na Superintendência Regional do IAPAS, no Estado do Ceará, a função de confiança de Diretor do Departamento Regional de Pessoal, Código LT-DAS-101.1, nº 31.70.217, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.124/78.

PT IAPAS/PR-nº 1.270, de 19-2-80 - Designar CLAUDIO LAITANO SANTOS, para exercer, no Gabinete da Presidência, a função de confiança de Assessor, Código LT-DAS-102.1, nº 31.70.051, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.124/78.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e da competência fixada no artigo 67, do Regimento Interno aprovado pela PT/MPAS nº 1.132/78.

RESOLVE:

PT IAPAS/PR-nº 1.271, de 19-2-80 - Dispensar JOSÉ ITAMAR ROCHA GONDIM, mat. 805.641, Agente Administrativo, da função de Agente da Previdência Social, em Aracati-CE, Código DAI-111.3, nº 13.03.528.

PT IAPAS/PR-nº 1.272, de 19-2-80 - Designar MARIA MILVA GONDIM, mat. 807.956, Agente Administrativa, para exercer a função de Agente da Previdência Social, em Aracati-CE, Código DAI-111.3, nº 13.03.528, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124/78.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - SP

ATO DO AGENTE DA PREVIDÊNCIA EM SÃO PAULO-LAPA

PT IAPAS/GSPLA-nº 65, de 9-1-80 - O AGENTE EM SÃO PAULO-LAPA, no Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 123, inciso III, letra "1", do Regimento Interno do IAPAS aprovado pela PT/MPAS nº 1.132/78, RESOLVE: Dispensar, a contar de 20-12-79, o servidor JOSÉ AMÂNCIO DE SOUZA, matrícula 26.615, Agente Administrativo, SA-801, Classe "C", Ref. 32, do Quadro Permanente do INPS originário, da função de Chefe da Seção de Pagamentos, Código DAI-111.1, nº 11.18.990, tendo em vista a sua aposentadoria, conforme PT IAPAS/SPDP nº 601, de 6-12-79, publicada no DO (Seção I - Parte II), nº 243, de 20-12-79, página 7.306.

APOSTILAS

SECRETARIA DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

ATOS DO SECRETÁRIO

A PT IAPAS/SAF-nº 2, de 8-1-80, fica apostilada a fim de excluir a expressão "a pedido, a partir desta data".

A PT IAPAS/SAF-nº 3, de 8-1-80, fica apostilada a fim de excluir a expressão "a pedido, a partir desta data".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

Relação-DF nº 09/80

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO

REGIONAL DE PESSOAL

PT-IAPAS-DFDP nº 123, de 16-01-80 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL DO IAPAS NO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria IAPAS/ADP nº 274/79, item 1, inciso I, alínea "b", e considerando o que consta no Processo IAPAS 423.000/07123, de 19-12-79,

RESOLVE: Conceder dispensa, a contar de dezenove de dezembro de mil novecentos e setenta e nove, a MAURO MASSATOSHI OTUBO, matrícula nº 163.765, do emprego de Agente Administrativo, Classe "A", Ref. 24, da Tabela Permanente do IAPAS, lotado nesta Superintendência Regional.

PT-IAPAS-DFDP nº 124, de 16-01-80 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL DO IAPAS NO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria IAPAS/ADP nº 274/79, item 1, inciso I, alínea "b", e considerando o que consta no Processo IAPAS-423.000/07120, de 19-12-79,

RESOLVE: Conceder dispensa, a contar de dezenove de dezembro de mil novecentos e setenta e nove, a RAIMUNDO DE SOUSA RODRIGUES NASCIMENTO, matrícula nº 163.800, do emprego de Agente Administrativo, Classe "A", Ref. 24, da Tabela Permanente do IAPAS, lotado na Agência de Taguatinga.

PT-IAPAS-DFDP nº 125, de 16-01-80 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL DO IAPAS NO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria IAPAS/ADP nº 274/79, item 1, inciso I, alínea "b", e considerando o que consta no Processo IAPAS 423.000/06781, de 28-11-79,

RESOLVE: Conceder dispensa, a contar de vinte e oito de novembro de mil novecentos e setenta e nove, a RUI MOREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 163.779, do emprego de Agente Administrativo, Classe "A", Ref. 24, da Tabela Permanente do IAPAS, lotado nesta Superintendência Regional.

Nota: Republicadas por terem saído com a numeração errada no DO nº 13, de 18-01-80.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

RESUMO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

REF.: PROCESSO 410-000/126/78-DG-1.008.897/78

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 01/78, assinado entre o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS e a firma Limpadora Sólida Comercial Ltda.

Data: 21 de novembro de 1979

Espécie: Contratação de serviço de limpeza e conservação para o prédio, sito à Avenida Getúlio Vargas nº 553- Cuiabá - MT (área aproximada de 3.340m²).

Objeto do Termo Aditivo: Retificação dos valores constantes do parágrafo quarto, incluso na cláusula terceira, de que trata o Primeiro Termo Aditivo, assinado em 19.10.79, publicado em BS/SR nº 32, de 20.11.79, face a verificação de divergência nos cálculos de reajustes, com a seguinte redação:

"O Instituto pagará à Locadora, no período de 01-05 a 30-06-79, o valor mensal de Cr\$ 75.813,75 (setenta e cinco mil, oitocentos e treze cruzeiros e setenta e cinco centavos), tendo em vista o reajuste de que trata a Instrução Normativa DASP Nº 74/77, e a partir de 01-07-79 o valor mensal, tendo em vista o acréscimo de área, de 1.800 para 3.340m (um mil e oitocentos para três mil, trezentos e quarenta metros quadrados), Cr\$ 110.879,44 (cento e dez mil, oitocentos e setenta e nove cruzeiros e quarenta e quatro centavos), em virtude da mudança da sua Superintendência Regional para o prédio sito à Avenida Getúlio Vargas, nº 553, do 5º ao 8º andares. Por outro lado, será o contrato prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 11.09.79 até 10.09.80, e constituindo o INSTITUTO a pagar à Locadora o valor mensal de Cr\$ 110.879,44 (cento e dez mil, oitocentos e setenta e nove cruzeiros e quarenta e quatro centavos) perfazendo o total do contrato em Cr\$ 1.504.170,76 (um milhão, quinhentos e quatro mil, cento e setenta e seis centavos).

Empenho: Atividades: 2001 - Custos: 9112 - Elemento: 313 - Subelemento: 15 - Data: 10 e 11/12.79. NE nºs 172.173 e 176/178/79. Publique-se - Maria da Conceição Velasco e Silva, M.T. Nº 54.887 - Secretária Regional de Administração

TERMOS DE CONTRATO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio que entre si fazem Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A. CEASA-RJ e a Superintendência Nacional do Abastecimento-SUNAB.

Objetivo do Convênio: A mútua cooperação técnica administrativa e financeira.

Crédito: SUNAB - Elemento de Despesa 3132 - Atividade 16.12.101 - Manutenção e Operacionalização da SUNAB.

Valor: Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros)

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses, a iniciar-se na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Assinatura: Assinam o presente Convênio:

Ronaldo Guimarães de Faria - Diretor Presidente - CEASA-RJ

Hermes Couto - Diretor Técnico e Financeiro - CEASA-RJ

Glauco Carvalho - Superintendente da SUNAB

Testemunhas: Moacyr Voloch e Pedro Coelho de Melo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO NACIONAL DE MATERIAL ESCOLAR

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie - Contrato de co-edição e distribuição de obras paradidáticas.

Objeto - Projeto "Educação é Cultura"

Tiragem prevista - 400.000 (quatrocentas mil) coleções de 10 Custeio - Repasse do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Partes Contratantes - Fundação Nacional de Material Escolar - FENAME e Bloch Editores S/A.

Foro - Cidade do Rio de Janeiro.

Assinaturas - Milton Durço Pereira pela FENAME e Paulo Rodolfo Pellicano pela Bloch Editores S/A.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1980

(Nº 14.849 1-2-80 Cr\$658,00)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

CONVÊNIO

TERMO DE AJUSTE Nº 01/80

Convenientes: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI e o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO.

Finalidade: Execução dos serviços caracterizados como objeto do presente Ajuste.

Objeto: O presente Ajuste tem por objeto o Desenvolvimento, Implantação e a Produção em computadores, para o INPI, de um Sistema destinado à criação e manutenção do Cadastro de Titulares de Pedidos de Marcas, complementar ao Cadastro de Pedidos de Marcas, dentro das especificações mencionadas.

Valor: O valor estimado dos serviços será de Cr\$ 1.543.000,00 (Hum milhão quinhentos e quarenta e três mil cruzeiros)

Prazo: Duração prevista de 12 meses.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

ITAIPU BINACIONAL

EXTRATO DE CONTRATO DE CRÉDITO

-ESPÉCIE - Contrato de abertura de crédito fixo que entre si fazem o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE e a Itaipu Binacional com a interveniência do Governo da República Federativa do Brasil.

-OBJETO - Abertura de crédito destinado a cobertura da aquisição de:

- Dois (2) pontes rolantes de 10 Mn cada inclusive sistema de alimentação elétrica, dispositivos de manutenção, peças sobressalentes e exclusive caminhos de rolamento conforme PACE 79/001/04278.
- Dois (2) pontes rolantes de 10 Mn cada inclusive sistema de alimentação elétrica peças sobressalentes e exclusive caminhos de rolamento conforme PACE 79/001/04279;
- Dois (2) pontes rolantes de 2500/200 KN cada, inclusive sistema de alimentação elétrica, dispositivos de manutenção, peças sobressalentes e exclusive caminhos de rolamentos - conforme PACE 79/001/4289;
- Dois (2) pontes rolantes de 1000/250 KN, inclusive sistema de alimentação elétrica, dispositivos de manutenção, peças sobressalentes e exclusive caminhos de rolamento, conforme PACE 79/001/4280; e
- Quatro (4) pontes rolantes de 2500/200 KN cada, inclusive sistema de alimentação elétrica, dispositivos de manutenção, peças sobressalentes e exclusive caminhos de rolamento - conforme PACE 79/001/4287;

-VALOR - Cr\$ 817.465.220,00 (oitocentos e dezessete milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e vinte cruzeiros).

-CREDOR - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE.

-PRAZO - De carência - até 9 de janeiro de 1990
De amortização - 120 parcelas mensais e sucessivas cada uma equivalente a 1/120 do principal expresso em ORTN's vencendo-se a primeira em 09 de janeiro de 1990 e as demais em igual dia dos me

res subsequentes vencendo-se a última em 09 de dezembro de 1999.

-Encargos Financeiros -

§ 100 - juro e "Del credere" calculados sobre o saldo do devedor corrigido, pagáveis trimestralmente durante a carência e mensalmente junto com o principal durante o período de amortização - à base de:

- a) 7% a.a. sobre a quantia de Cr\$ 423.998.473,00 relativa a aquisição dos equipamentos constantes das PACE's 79/001/4279 e 79/001/4287.
- b) 6% a.a. sobre a quantia de Cr\$ 61.902.576,00 relativa a aquisição dos equipamentos constantes da PACE 79/001/04280;
- c) 4% a.a. sobre a quantia de Cr\$ 331.564.171,00 relativa a aquisição dos equipamentos constantes da PACE's 079/001/4278 e 79/001/4289.

- Comissão de Reserva de Capital, fixada em 0,1% ao mês, que incidirá sobre o saldo não liberado de cada parcela ou parcelas a partir do dia imediato ao fixado para a liberação no cronograma original aprovado para a utilização do crédito e cobrada na data da liberação dos recursos ou, se houver cancelamento, a partir da data de aprovação da operação.

- Correção Monetária - Sobre a quantia mutuada incidirá correção monetária calculada de acordo com a variação dos índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN's) ou na falta destes, dos índices de preços por atacado fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas ou por instituição que venha a substituí-la.

- Disponibilidade do Crédito - O crédito aberto será utilizado pela ITAIPU na forma e nos prazos previstos nas PACE's referidos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

- LEGISLAÇÃO e FORO - O presente contrato se rege pela legislação brasileira e o seu foro é o de Porto Alegre

-GARANTIDOR - República Federativa do Brasil

-DATA do CONTRATO - Porto Alegre, 27 de dezembro de 1979. (No. 12974 de 07/02/80)

EXTRATO DE CONTRATO DE CRÉDITO

ESPÉCIE - Contrato de abertura de crédito fixo e de abertura de linha de crédito que entre si fazem o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE e a Itaipu Binacional com a intervenção da do Governo da República Federativa do Brasil.

OBJETO - a) Abertura de crédito fixo destinado a cobertura da aquisição de doze caminhos de rolamento de fabricação nacional a serem instalados na Usina Hidrelétrica de Itaipu;

b) Abertura de Linha de Crédito destinada ao financiamento dos juros, comissão de reserva de capital e taxas de serviço cobradas pela FINAME e "del credere" do Agente sobre o contrato de crédito fixo no valor de Cr\$... 817.465.220,00 assinado nesta data entre a Itaipu e o BRDE, até 9 de dezembro de 1986;

c) Abertura de linha de crédito para o financiamento dos encargos totais devidos pelo financiamento do item "a" retro até 9 de dezembro de 1986; e

d) Abertura de linha de crédito para o financiamento dos juros calculados pelos financiamentos dos itens "b" e "c" acima.

VALOR - a) Cr\$ 31.433.889,00 (trinta e um milhões quatrocentos e trinta e três mil oitocentos e oitenta e nove cruzeiros) para o financiamento dos caminhos de rolamento; e

b) o valor total estimado equivalente a 700.000 ORTN's (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional) correspondentes nesta data a Cr\$ 328.097.000,00 para o refinanciamento dos encargos.

CREDOR - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE

PRAZO - De Carência, até 9 de janeiro de 1990; De Amortização, 60 parcelas mensais e sucessivas, cada uma equivalente a 1/60 do principal do crédito expresso em ORTN's vencendo-se a primeira em 9 de janeiro de 1990 e as demais em igual dia

dos meses subsequentes vencendo-se a última em 9 de dezembro de 1994.

- Encargos Financeiros -

a) Para a abertura de crédito fixo, juros de 7% a.a. sobre o saldo devedor convertido em ORTN nas datas da efetiva utilização do crédito, exigíveis trimestralmente durante o período de carência e mensalmente junto com o principal após a carência, os quais até 9 de dezembro de 1986 serão atendidos pelos recursos da Linha de Crédito, item "c" acima.

b) Para a abertura de crédito fixo com missão de reserva de crédito equivalente a 0,1% por período de 30 dias ou fração sobre o saldo não utilizado de cada parcela do crédito a partir do dia imediato ao último dia de sua disponibilidade e até a data da utilização, deduzida da parcela a ser utilizada ou exigível no cancelamento da mesma.

c) Para a abertura de linha de crédito juros de 7% a.a. calculados e exigíveis trimestralmente durante o período de carência capitalizados até 9 de dezembro de 1986 e pagos mensalmente junto com o principal após a carência;

- Correção Monetária - Sobre a quantia mutuada incidirá correção monetária, conforme os índices de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN's ou na falta destes, dos índices de preços por atacado fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas ou por instituição que venha substituí-la.

- Disponibilidade do Crédito - a) O crédito decorrente da abertura de crédito fixo, será utilizável no prazo de 24 meses contados da assinatura do contrato na forma estabelecida no Cronograma de Liberações, anexo ao contrato;

b) Os créditos decorrentes da abertura de linha de crédito serão utilizados nas datas em que se tornarem exigíveis os pagamentos dos encargos e acessórios descritos em b, c e d do item objeto deste extrato.

- Legislação e Foro - O presente contrato se rege pela legislação brasileira e o seu foro é o de Porto Alegre.

GARANTIDOR República Federativa do Brasil

Data do Contrato-Porto Alegre, 27 de dezembro de 1979. (No. 12976 de 07/02/80)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE:

Sexto Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre o Ministério do Interior e a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, assinado em 31.12.77, visando à implantação de Ação e Assistência Técnica Sistemática a Municípios da Região Norte.

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

O Termo Aditivo tem por finalidade mudar a Cláusula Décima do Convênio original que passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA. Este Convênio vigorará até 30 de junho de 1980, podendo ser modificado ou prorrogado mediante Termo Aditivo". As partes convenientes ratificam as demais Cláusulas e Condições do Convênio firmado em 31.12.77, no que não colidam com o presente Termo Aditivo.

PRAZO DE VIGÊNCIA:

O Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura e será publicado no Diário Oficial da União.

DATA DE ASSINATURA:

31 de dezembro de 1979.

ASSINATURAS: Augusto Cezar de Sã Rocha Maia - Secretário Geral do MINTER - Elias Sefer - Superintendente da SUDAM.

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO SUL**

ESPÉCIE: Convênio nº 01/80, assinado em 06-02-80.
PARTES: Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul - SUDESUL e a Prefeitura Municipal de Arroio Grande.
OBJETO: Realização de obras e providências preliminares essenciais ao início da implantação da Barragem e Distrito de Irrigação do Arroio Chasqueiro, no Município de Arroio Grande - RS.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos sob a supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República-Projetos Especiais - Exercício de 1979.
EMPENHO Nº 907, de 30-11-79
VALOR: Cr\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil cruzeiros).
VIGÊNCIA: 6 (seis) meses, a partir de sua publicação no D.O.U.

(No. 13006 de 07/02/80)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

EXTRATO DE CONTRATO

Ministério das Comunicações
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Extrato de Instrumento Contratual

INSTRUMENTO: Contrato 526/80 - ECT

PARTES: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e União Federal, através da Secretaria da Receita Federal, do Ministério da Fazenda.

OBJETO: Prestação de serviços postais de transporte e distribuição de correspondência de natureza fiscal.

PRAZO: 1(um) ano, a partir da data da publicação do presente extrato.

VALOR: Cr\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzeiros).

DOTAÇÃO ORÇ

MENTÁRIA: A despesa relativa à execução do contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União aprovado pela lei nº 6.730, de 03.12.79, à Secretaria da Receita Federal, na Atividade 1710.0308032.136-Administração Fiscal e Tributária.

DATA DA ASSI

NATURA: 28 de janeiro de 1980

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO DO BRASIL S.A.

Carteira de Comércio Exterior

Comunicado nº 80/4

A CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR (CACEX) do Banco do Brasil S.A. torna público que as operações do sistema de licitação prévia de pedras preciosas e semipreciosas, na cidade de Porto Alegre, (RS), a que se refere o Comunicado CACEX 79/39, de 7-11-79, terão início a partir de 7-2-80.

Rio de Janeiro, RJ, 4 de fevereiro de 1980

Benedicto Fonseca Moreira
Diretor

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

**EMPRESA BRASILEIRA
DE PESQUISA AGROPECUÁRIA — EMBRAPA**
**Projeto de Fortalecimento da Pesquisa
e Divulgação de Tecnologia Agropecuária — PROCENSUL**

Cooperação Financeira do Banco Interamericano
de Desenvolvimento — BID

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 23/79 - C E A

A V I S O

- 1 - A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, com sede em Brasília, Distrito Federal, Quadra 700, Bloco "B", nº 50, Setor de Rádio e Televisão Sul - SRTS, torna a Público que fica prorrogada a data para apresentação de Documentação e Proposta, da Concorrência Pública nº 23/79-CEA, Construção da Sede do CTAA, para o dia 08 de abril de 1980, e não dia 08 de fevereiro de 1980.
- 2 - Só poderão participar da Concorrência, as firmas que adquiriram o dossier até o dia 07 de fevereiro de 1980.

ITAMAR DE SALES REIS

Presidente da Comissão Julgadora.
(DIAS: 6-7 E 8/2/80)

(Nº 12994 - 6-2-80 - Cr\$2.567,00)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA**

COLÉGIO PEDRO II

Divisão de Administração

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/80

Objeto: Conservação e serviços de asseio e higiene de todas as dependências do Colégio Pedro II, conforme especificações constantes no edital.

Abertura da Proposta: 7-2-1980

Horário: 10 horas

Local: Sala de reuniões da Comissão de Licitação, situada no 1º andar do prédio da Diretoria Geral - Campo de São Cristóvão nº 177.

Edital: Acha-se à disposição dos interessados na Divisão de Administração - Campo de São Cristóvão, 177 no horário de 9 às 12 horas e das 13 às 16 horas.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1980

NOVOS VALORES DE REFERÊNCIA

DECRETO Nº 84.144, DE 1º/11/79

Fixa o coeficiente de atualização monetária previsto na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, e dá outras providências.

Divulgação nº 1.326

À VENDA

Cr\$ 10,00